

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2021

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais na forma disposta no Regulamento do Detran/PR, aprovado pelo Decreto Estadual nº 4.662, de 19 de julho de 2016; e

**CONSIDERANDO** as Leis Federais nº 9.503/97 e nº 8.666/93; Resolução nº 425/12 do CONTRAN; Lei Estadual nº 15.608/07 e Decretos Estaduais nº 4507/09, nº 4732/09, nº 2.823/11; Resolução nº 1.636/02 do CFM, Resolução nº 2.007/13 do CFM alterada pela Resolução nº 2.114/14 do CFM e Resolução nº 2.147/16 do CFM, ou outras normativas que venham a substituí-las.

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 4.119/62, que dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo, e as normativas do Conselho Federal e Regional de Psicologia do Paraná - CFP, como Resolução n.º 003/2007 do CFP, Resolução n.º 001/2009 do CFP, Resolução n.º 009/2018 do CFP, Resolução n.º 001/2019 do CFP e Resolução n.º 006/2019 do CFP, Nota Técnica n.º 004/2019 do CFP e Nota Técnica n.º 005/2019 do CFP, ou outras normativas que venham substituí-las.

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 425/2012 do CONTRAN, que no seu Art. 15 estabelece que as entidades, públicas ou privadas, serão credenciadas pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, de acordo com a sua localização e em conformidade com os critérios nela estabelecidos.

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública, nos termos do *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** a responsabilidade e o interesse público do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná (Detran/PR) em assegurar e garantir a lisura, adequação, a atualização e a qualidade dos serviços prestados aos usuários deste Estado;

**CONSIDERANDO** a supracitada Política Nacional de Trânsito e o Ordenamento Jurídico pertinente, bem como a necessidade de compatibilizar os critérios e os procedimentos para o credenciamento de entidades públicas ou privadas, para a execução das atividades previstas no art. 147, I e §§ 1º a 5º e no art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), ou outras normativas que venham a substituí-las.

### RESOLVE:

Regulamentar o Credenciamento de Entidades Médicas e Psicológicas de Trânsito, denominadas Clínicas de Trânsito, pessoas jurídicas de direito público e privado que tenham conjugado

a prestação de serviços médicos e psicológicos, para a realização dos Exames de Aptidão Física e Mental, de Avaliação Psicológica e de Junta Médica Especial aos candidatos à primeira habilitação, renovação de Carteira Nacional de Habilitação – CNH, mudança de categoria, reabilitação de condutores e permissionários, ou Avaliação Psicológica para fins pedagógicos para: Diretor Geral e Diretor de Ensino de Centro de Formação de Condutores, examinadores de trânsito, instrutores de trânsito teórico e técnico, registro de estrangeiro e outros motivos que venham a ser exigidos pelo Detran/PR.

## **OBJETO – CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ACIMA MENCIONADOS**

**Artigo 1º** - O credenciamento para realização dos Exames de Aptidão Física e Mental, de Avaliação Psicológica, Junta Médica Especial, poderá ser solicitado por pessoas jurídicas de direito público e privado, que possuam em seu quadro funcional pelo menos 01 (um) psicólogo e 01 (um) médico com a capacitação exigida neste Edital, ficando proibida a intermediação ou terceirização dos serviços.

**§ 1º** - Para a realização da Junta Médica Especial a exigência é de ao menos 02 (dois) médicos com a capacitação exigida neste Edital.

**§ 2º** - As entidades credenciadas interessadas em realizar Junta Médica Especial, deverão formalizar a solicitação, através de ofício, conforme determinado na NBR 14970 da ABNT, para que seja realizada a designação por parte do Diretor Geral do Detran/PR, nos termos do Art. 18 da Resolução n.º 425/2012 do CONTRAN.

**§ 3º** - As entidades deverão estar localizadas nas áreas urbanas dos municípios do Estado do Paraná, para atender os candidatos à habilitação ou à renovação conforme critérios estabelecidos neste Edital.

**Artigo 2º** - O credenciamento é uma prerrogativa do Detran/PR e não um direito do requerente.

**Artigo 3º** - O credenciamento será concedido mediante autorização a título precário, publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Estado - DIOE, com prazo de vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado por sucessivos períodos, sendo limitado ao prazo de vigência do Edital de Credenciamento de 60 (sessenta) meses, desde que observadas as exigências das Resoluções do CONTRAN, do Art. 103 da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e do presente Edital.

**§ 1º** - O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, sendo que a primeira renovação se dará no ano subsequente, respeitando-se a data constante no Certificado de Regularidade de Credenciamento e demais orientações constantes neste edital.

**§ 2º** - Os contratos firmados entre o Detran/PR e as clínicas credenciadas terão prazo de vigência máxima de 60 (sessenta) meses, limitados à vigência do Edital, desde que, atendidos os requisitos do Art. 21 e 23 do presente Edital.

**Artigo 4º** – O presente edital tem vigência de 60 (sessenta) meses contados da data de publicação no DIOE/PR, permanecendo disponível, durante esse período em sítio eletrônico e na sede do Detran/PR.

**Artigo 5º** - Por tratar-se de Ato Administrativo Vinculado, é assegurado o credenciamento com o respectivo Ato Autorizatório a toda e qualquer entidade que cumprir integralmente todos os requisitos fixados no presente Edital.

**§ 1º** - Ficam assegurados os credenciamentos de entidades, realizados até a data de publicação deste Edital, não sendo permitida a transferência de um Município para outro.

**§ 2º** - As demais alterações deverão ser comunicadas ao Detran/PR, com antecedência mínima de 30 dias, necessitando de autorização prévia, sob pena de rescisão do credenciamento, nos termos do presente Edital.

**Artigo 6º** - O Ato Autorizatório do credenciamento obedecerá aos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibição administrativa, da economicidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e da celeridade.

**Artigo 7º** - Os atendimentos deverão ocorrer no local indicado no requerimento do credenciamento, devidamente fiscalizado e exclusivo para o fim dos exames previstos neste Edital.

**Artigo 8º** - É vedado o credenciamento de entidades que mantenham em seu quadro societário, sócios com parentesco com servidores do Detran/PR, do Estado ou Centros de Formação de Condutores, nos termos do art. 16 da Lei n.º 15.608 de 16 de agosto de 2007, cumulado com os artigos 1.591, 1.593 e 1.595 do Código Civil e Decreto Estadual 2.485/2019.

**§ 1º** - É vedado às credenciadas manter em seu quadro de funcionários servidores do Detran/PR.

**§ 2º** - Para comprovação do cumprimento da determinação contida no “caput” e parágrafo primeiro deverá ser juntada no processo de credenciamento declaração de parentesco e impedimentos, conforme Anexo XVIII.

**Artigo 9º** - O pagamento decorrente da realização do exame de aptidão física e mental e da avaliação psicológica será de:

TIPO DE EXAME	VALOR TOTAL
Aptidão Física e Mental	R\$ 52,60
Avaliação Psicológica Entrevista	R\$ 78,58
Avaliação Psicológica Coletiva	R\$ 78,58
Avaliação Psicológica Remarcação / Reteste	R\$ 78,58
Avaliação Psicológica Para Fins Pedagógicos	R\$ 133,76
Junta Medica Especial	R\$ 89,27

**§ 1º** - O pagamento decorrente da realização da Junta Médica Especial pelas credenciadas é estabelecido conforme disposto no art. 1.º da Lei 19.043/2017 e/ou alterações.

§ 2º - O valor referido no caput também será aplicado nos casos de candidato ausente aos exames agendados, excetuadas as hipóteses devidamente justificadas, conforme regulamento estabelecido pela Coordenadoria de Habilitação.

§ 3º - O reajuste do valor pago às credenciadas, decorrente da realização do exame de aptidão física e mental será concedido apenas quando do reajuste das taxas do DETRAN/PR, e no mesmo percentual ali definidos.

§ 4º - O DETRAN/PR poderá firmar convênios com órgãos que necessitem de exames de aptidão física e mental ou junta médica especial, sendo inteira responsabilidade da entidade conveniente o pagamento do valor do exame, respeitados os valores previstos no caput do Art. 9º.

§ 5º - As condições de pagamento e prazos respeitarão o contido no Art. 33 e Art. 76 do presente Edital.

## **CAPÍTULO I – DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO**

### **SEÇÃO I – PRÉ-QUALIFICAÇÃO**

**Artigo 10** - Os interessados deverão formalizar requerimento de credenciamento (conforme o Anexo XIII), em nome da pessoa jurídica, e indicando os profissionais médicos e psicólogos responsáveis técnicos que prestarão o serviço, mediante protocolo, ao Detran/PR.

**Parágrafo Único** - Em um prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do registro do protocolo, o Detran/PR se manifestará sobre o pedido.

**Artigo 11** - As fases do procedimento de credenciamento, denominadas de Fases I, II, e III compõem o processo de pré-qualificação, disposto nos Arts. 5º a 12 do Decreto Estadual nº 4.507/2009, sendo que a Fase IV constitui-se do Ato Autorizatório.

**Artigo 12** – Após análise de cada fase apresentada, se aprovada, terá o requerente o prazo máximo de 30 (trinta) dias para cumprir as exigências da próxima fase.

§ 1º - O não cumprimento do contido no “caput”, quando o processo for apresentado com incorreção ou com documentação faltante, acarretará no indeferimento do mesmo, independentemente da fase em que se encontrar;

§ 2º - Será estendido o prazo, por 15 (quinze) dias, para adequação do Projeto Arquitetônico e/ou não conformidades constatadas na Vistoria Predial, quando necessário;

§ 3º - A Coordenadoria de Gestão de Serviços – COOGS terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação de cada fase, para análise e resposta ao requerente, podendo esse prazo ser dilatado quando necessário.

## **SEÇÃO II - DA HABILITAÇÃO**

### **FASE I E II – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TÉCNICA**

**Artigo 13** - O interessado deverá instruir a solicitação do credenciamento através de requerimento assinado pelos responsáveis técnicos de cada área e pelos responsáveis legais da interessada, conforme consta no Anexo I.

### **DA ESTRUTURA PREDIAL DA ENTIDADE E DOS AMBIENTES**

**Artigo 14** - O imóvel destinado a prestação dos serviços previstos neste Edital, deverá atender a uma estrutura que propicie um ambiente de fácil localização, boa visibilidade, acessibilidade, boas condições estruturais, com ambientes internos/externos com qualidade em acabamentos, como: alvenarias, pinturas homogêneas, laváveis e de cores neutras, forro, piso, bem como acessórios e mobília exigida, conforme descrição dos ambientes. Os ambientes deverão proporcionar conforto aos usuários e profissionais da credenciada, com atendimento de qualidade na prestação do serviço. Serão avaliados neste espaço, quesitos mínimos, dentre eles: higiene, material de uso pessoal e profissional, conforto térmico, acústico e luminotécnico, conforme estabelecido no Anexo II.

§ 1º - A análise pelo Detran/PR do espaço proposto se dará por meio do projeto arquitetônico enviado. Se necessário, o Detran/PR fará a solicitação de um novo projeto arquitetônico e/ou de projetos complementares para esse fim.

§ 2º - Quando for o caso, o projeto poderá ser encaminhado à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do Detran/PR para parecer.

§ 3º - Os requisitos funcionais dos ambientes serão avaliados pelo vistoriador que, por meio de laudo inicial, fará a análise prévia dos ambientes e posteriormente fará a aprovação ou não desses espaços.

§ 4º - Enquanto pendurar a pandemia do vírus COVID19, fica estabelecido que devem ser mantidas medidas preventivas, tais como distanciamento, utilização de álcool em gel, uso de máscara, e outras normativas de acordo com as regras estabelecidas pela Secretaria de Saúde local e pelo Detran/PR.

### **FASE III – DA VISTORIA**

**Artigo 15** - Após a análise da documentação encaminhada, e estando a interessada devidamente pré-qualificada nas Fases I e II, o Detran/PR realizará a vistoria das instalações físicas e equipamentos.



§ 1º - O Detran/PR informará o parecer no e-mail da interessada, encaminhando a Guia para pagamento da taxa de vistoria. Após a quitação, deverá ser realizado o encaminhamento do comprovante de pagamento.

§ 2º - A vistoria versará sobre a satisfação dos requisitos constantes desta norma e legislação em vigor, sendo realizada por servidor da Coordenadoria de Gestão de Serviços referentes à estrutura predial, seus ambientes e outros itens exigidos. Será emitido Laudo, acompanhado de Parecer Técnico a respeito da regularidade das mesmas, embasado nas Normas Técnicas que regem a matéria.

§ 3º - Caso o laudo não seja favorável, a credenciada será notificada para regularização dos itens apontados, sendo necessário a apresentação das adequações por e-mail, respeitando os prazos estabelecidos. Quando se julgar necessário, será realizada nova vistoria para constatação das adequações.

§ 4º - A vistoria será prévia ao credenciamento, sendo que, excepcionalmente, poderá ser realizada durante o primeiro ano de credenciamento em virtude de necessidade e conveniência do Detran/PR.

## **FASE IV – DA HOMOLOGAÇÃO**

**Artigo 16** - A homologação será concedida após saneado o processo de pré-qualificação (FASE I e II), devidamente instruído com Laudo de Vistoria (FASE III), acompanhado de Parecer Técnico.

**Parágrafo Único** - No ato da homologação do credenciamento deverão ser informados os funcionários que, poderão na função de atendente, desde que atendido o Art. 48 deste edital, utilizar o Sistema Centralizado de Habilitação do Detran/PR, para fins de abertura de chave do sistema operacional, conforme Termo de Responsabilidade de Uso de Chaves do Sistema Detran/PR, Anexo XVII, e normativas específicas da área.

I – Permissões com funções de sistemas apenas para atendimento – Grupo Atendente; e

II – Permissões com funções de sistemas para atendimento e emissão de fatura – Grupo Administrador, que será liberado para apenas um funcionário da credenciada.

## **DO ATO AUTORIZATÓRIO**

**Artigo 17** - Homologado o pedido e enviado assinado o contrato de prestação de serviço (Anexo V), o Detran/PR emitirá Portaria de funcionamento e o Certificado de Regularidade de Credenciamento. O Certificado deverá ser afixado em local visível, nas dependências da credenciada.

§ 1º - Da Portaria de Credenciamento para a realização dos Exames de Aptidão Física e Mental, Avaliação Psicológica e/ou de Junta Médica Especial constarão especialmente os dados do Credenciado, a data de credenciamento e demais informações complementares.

§ 2º - Após a publicação do Edital de Credenciamento e do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, os profissionais da clínica que ainda não realizaram o treinamento técnico ofertado pelo DETRAN/PR, devem obrigatoriamente realizar este treinamento, para então, iniciarem os atendimentos.

## **CAPÍTULO II – DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**Artigo 18** – A cada período do credenciamento, a entidade deverá efetuar a solicitação de renovação do credenciamento no sistema do Detran/PR. A solicitação deverá ser protocolada, conforme o Anexo III, e com antecedência máxima de 90 (noventa) dias do fim da vigência, e antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do fim da vigência constante no Certificado de Regularidade de Credenciamento.

**Artigo 19** - Concluída a análise da documentação relativa ao processo de renovação e estando a entidade devidamente qualificada, o Detran/PR informará no e-mail da interessada. As entidades credenciadas deverão comprovar o cumprimento do disposto no artigo 16 da Resolução nº 425/12 do CONTRAN, por meio de vistoria bianual realizado pelo Detran/PR.

**Parágrafo Único** - Após a quitação da guia da taxa de vistoria, deverá ser enviado à Coordenadoria de Gestão de Serviços – Agentes Externos/ Setor de Renovação, por e-mail, a respectiva guia de recolhimento e o comprovante de pagamento desta taxa.

**Artigo 20** - Na vistoria, a entidade deverá encontrar-se nas condições estabelecidas pelo credenciamento e declaradas através do Termo de Renovação e de Regularidade Estrutural constante no Anexo XI.

**Parágrafo Único** – As vistorias poderão ser realizadas sem prévio agendamento e deverão ser acompanhadas pelo representante legal ou funcionário/profissional vinculado à credenciada.

**Artigo 21** - A não manifestação do interessado no prazo previsto no Artigo 18, ocasionará a extinção do credenciamento, e, em consequência, levará a extinção do contrato, sendo automaticamente descredenciado quando vencida a data de validade constante no Certificado de Regularidade de Credenciamento.

**Parágrafo Único** - Extinto o contrato fica proibido o atendimento aos usuários deste Departamento, devendo ainda, manter todo o material aplicado em arquivo conforme os Códigos de Ética Profissional, ficando sujeito, se houver interesse, a um novo processo de credenciamento, nos termos dispostos neste Edital.

## DA HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA RENOVAÇÃO

**Artigo 22** - A homologação será concedida após saneado o processo de pré-qualificação dos termos previstos no Anexo III.

**Parágrafo Único** - Homologado o pedido de renovação o Detran/PR emitirá o Certificado de Regularidade de Credenciamento.

## DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

**Artigo 23** – A credenciada, poderá, a qualquer tempo solicitar o cancelamento de seu credenciamento, mediante notificação expressa ao Detran/PR, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 1º - Considerando que o candidato/conductor, com resultado “inapto temporário” na avaliação psicológica, deverá reiniciar suas avaliações quando do encerramento das atividades da credenciada, os valores referentes às taxas destes novos atendimentos poderão ser descontados da última fatura apresentada pela credenciada com atividades encerradas.

§ 2º - Se a credenciada não atender aos requisitos e aos prazos determinados para realizar a renovação do credenciamento ou permanecer sem registro de atividades pelo período de 90 (noventa) dias, o contrato ficará extinto e o credenciamento cancelado, consoante o contido no Art. 21 do presente Edital.

§ 3º - Nos termos dos Art. 18 e 21 deste Edital, a não conclusão do pedido de renovação dentro do período de validade do Certificado de Regularidade, levará a extinção do credenciamento e seu respectivo contrato.

## CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

**Artigo 24** - Cumprir e se manter atualizada quanto à legislação vigente tais como: Código de Trânsito Brasileiro, Portarias do DENATRAN, Resoluções e Deliberações do CONTRAN, Resoluções do Conselho Federal e Regional de Psicologia/Medicina, Código de Ética Profissional, o presente Edital e outras normativas que venham a ser criadas.

**Artigo 25** - Manter, durante o prazo do Credenciamento e vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, nos termos do artigo 99, inciso XIV, da Lei nº 15.608/2007 na sua atual redação, informando toda e qualquer alteração referente à sua habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, regulado pelo Decreto Estadual nº 5.980/2009 – Acesso em: <<http://www.comprasparana.pr.gov.br/>>;



§ 1º - No caso de alteração da composição societária da entidade é obrigatória a comunicação imediata ao Detran/PR, devendo ser apresentados por meio de protocolo integrado os seguintes documentos para regularização do credenciamento:

- I – Os previstos no artigo 3º do Anexo I;
- II – Contrato social atualizado;
- III – Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR atualizada;
- IV – Declaração de que não houve mudança na estrutura física;

§ 2º- O não atendimento do previsto no parágrafo anterior ocasionará bloqueio da entidade até a devida regularização.

**Artigo 26** – Manter, durante o prazo de credenciamento, seu registro regular junto aos Conselhos Regionais de Medicina e Psicologia do Estado do Paraná.

**Artigo 27** - Assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto contratual, especialmente os relacionados em seu quadro funcional.

**Artigo 28** - Efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados sempre na data estipulada pela Legislação Trabalhista, independentemente do recebimento do pagamento da fatura mensal.

**Artigo 29** - Cumprir e fazer respeitar as Normas de Segurança do Trabalho e demais regulamentos do Detran/PR.

**Artigo 30** - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidem ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à prestação dos serviços, isentando o Detran/PR de qualquer obrigação com relação aos mesmos.

**Artigo 31** - Quando a Credenciada for suscitada em juízo à defesa de seus direitos ou por infração legal e o Detran/PR, por solidariedade ou outro motivo de ordem jurídica, for chamado a integrar a relação jurídica ou processual, deverá a mesma responsabilizar-se pelas despesas a que, direta ou indiretamente, der causa em razão do chamamento. Essas despesas serão descontadas da fatura apresentada pela credenciada após as devidas formalidades.

## SEÇÃO I - DA FATURA

**Artigo 32** - Manter, durante todo prazo do Credenciamento, todos os dados cadastrais e bancários atualizados junto ao Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro – SIAF (Secretaria de Estado da Fazenda).

**Artigo 33** - Deverá ser protocolada, mensalmente, a Fatura emitida via sistema de Habilitação e a documentação descrita neste artigo, através de campo próprio e específico para este fim, no endereço eletrônico do Detran PR.

**I** - A Nota Fiscal, além das informações exigidas em Lei, deverá conter, o número do Edital de Credenciamento, período de execução e serviços realizados, bem como discriminar os Impostos devidos. A Nota Fiscal deverá ser emitida no município onde os serviços forem prestados.

**II** - Cópia das GFIP/ SEFIP do mês anterior ao da execução do serviço, contendo:

a) a relação dos funcionários;

b) informações dos valores devidos à Previdência Social e ao FGTS;

**III** - Todos os holerites devidamente assinados pelos empregados relativos aos salários do mês anterior àquele da prestação dos serviços, ou documento equivalente, tratando-se de autônomo, não se aceitando outro documento;

a) Quando o funcionário constar na relação GFIP/ SEFIP, no entanto não fizer mais parte da relação funcional da empresa, deverá encaminhar comprovante de rescisão contratual.

**IV** - Cópia das Guias de Recolhimento ao INSS (GPS) e FGTS (GRF) quitadas, relativas ao mês anterior ao da execução dos serviços, conforme valores indicados na GFIP/ SEFIP de mesma competência;

**V** - Certidões Negativas, dentro do prazo de validade, relativas a débitos perante Tributos Federais, Tributos Estaduais, Tributos Municipais, FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Consulta Cadin Estadual;

**VI** - Quando a empresa for optante pelo simples nacional, esta informação deverá constar na nota fiscal, e deverá encaminhar a declaração conforme modelo do **Anexo X**.

§ 1º - Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

§ 3º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**Artigo 34** - O Detran/PR poderá bloquear os atendimentos da credenciada caso a mesma não tenha seus pagamentos realizados através de fatura em um prazo de 90 dias, devido a falhas da credenciada.

## SEÇÃO II - MUDANÇA DE ENDEREÇO

**Artigo 35** – A credenciada deverá encaminhar Ofício, acompanhado de projeto arquitetônico (nos moldes do **Anexo I**), contendo o assunto “Mudança de endereço”, informando o novo endereço e o motivo da mudança,

§ 1º - Após o parecer favorável do projeto arquitetônico, será necessário o encaminhamento do cartão CNPJ com a alteração do contrato social, Certidão Simplificada da JUCEPAR e os documentos em anexo relacionados no Artigo 6º, alíneas a, b, c, d, e, g da FASE II, Anexo I.

§ 2º – Aprovada a documentação encaminhada, será agendada a vistoria.

## SEÇÃO III - ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA

**Artigo 36** – A credenciada deverá encaminhar Ofício, acompanhado de projeto arquitetônico (nos moldes do Anexo I), contendo o assunto “Alteração de Estrutura Física”, informando as alterações e o motivo da mudança, solicitando autorização prévia e agendamento de vistoria para a nova instalação.

§ 1º - Após o parecer favorável do projeto arquitetônico, será necessário o encaminhamento do Certificado de Vistoria de Estabelecimento do Corpo de Bombeiros ou Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros atualizado e guia de recolhimento e comprovante de pagamento da taxa de vistoria em entidades credenciadas (cód. 1.28.00-7).

§ 2º – Aprovada a documentação encaminhada, será agendada a vistoria.

## SEÇÃO IV - DOS PROFISSIONAIS

**Artigo 37** – Comparecer em todo e qualquer treinamento, curso, orientação presencial e reunião convocados pelo Detran/PR.

**Artigo 38** - Os profissionais deverão atender o estabelecido no presente Edital, bem como as normativas do Detran/PR e dos Conselhos de Classe.

**Artigo 39** - O profissional médico que faz parte da Junta Médica Especial deverá providenciar que a Junta seja realizada de acordo com a NBR 14970-2 da ABNT e diretrizes da Associação Brasileira de Medicina de Tráfego.

**Artigo 40** - Os médicos e psicólogos deverão realizar, previamente, cadastro do profissional, junto à Coordenadoria de Gestão de Serviços - COOGS, devendo manter o mesmo atualizado.

**§ 1º** Para realização do cadastro do profissional, deverão ser enviados à COOGS, os seguintes documentos:

- I - Formulário de Cadastro digitado, carimbado e assinado pelo profissional, vide Anexo IV;
- II - Carteira de Identidade Profissional do Paraná, constando título de especialista em medicina de tráfego/psicologia do trânsito;
- III - Carteira de Identidade ou Carteira de Nacional de Habilitação, emitida no Estado do Paraná;
- IV - Título de Especialista em Medicina de Tráfego/Psicologia do Trânsito;
- V - Declaração Negativa de Débitos e de Conduta Ética-Profissional, emitidas pelos Conselhos de Classe; e
- VI - Taxa de credenciamento (cód. 2.13.00-4), com comprovante de pagamento;

**§ 2º** - Os Psicólogos deverão ter Título de Especialista em Psicologia do Trânsito, reconhecido pelo Conselho Federal de Psicologia – CFP, devidamente registrado no Conselho Regional de Psicologia do Paraná, devendo constar na carteira de identidade profissional.

**§ 3º** - Os Médicos deverão ter Título de Especialista em Medicina de Tráfego de acordo com as normas da Associação Médica Brasileira – AMB e do Conselho Federal de Medicina – CFM, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Paraná, devendo constar na carteira de identidade profissional.

**§ 4º** - O treinamento inicial dos médicos e psicólogos junto à Coordenadoria de Habilitação é pré-requisito para conclusão do cadastro do profissional.

**§ 5º** - Os profissionais de Medicina e Psicologia somente poderão ser responsáveis técnicos de, no máximo, 02 (duas) entidades credenciadas ao Detran-PR.

**§ 6º** - As entidades credenciadas no Detran-PR poderão ter mais do que 1 (um) responsável técnico médico e 1 (um) responsável técnico psicólogo, salvo restrições do Conselho de classe.

**§ 7º** – Os profissionais devem possuir registro biométrico junto ao Detran/PR e, para tanto, devem possuir CNH ou RG do Paraná.

**Artigo 41** – A credenciada deverá registrar o plano de trabalho dos profissionais, sempre com a anuência destes, conforme segue:

**§ 1º** – É responsabilidade do profissional informar a credenciada quanto aos demais planos de trabalho registrados em outras credenciadas ou impedimentos em disponibilizar tal horário.

**§ 2º** - Compreende-se período da manhã das 07:00 às 13:00 horas e período da tarde das 13:00 às 19:00 horas.

**§ 3º** - Os responsáveis técnicos deverão possuir plano de trabalho com carga horária mínima de 04 horas semanais.

**§ 4º** - O Detran/PR poderá alterar a carga horária ou intervalo de acordo com a demanda necessária por meio de Ordem de Serviço, através da Coordenadoria de Habilitação:

I - Médico: a somatória da carga horária mínima dos profissionais médicos deverá ser de 16 horas semanais, dividida em, pelo menos, 2 (dois) dias da semana e contemplando dois períodos dentro do horário das 07:00 às 19:00 horas;

II - Psicólogo: a somatória da carga horária mínima dos profissionais psicólogos deverá ser de 20 horas semanais, dividida em, pelo menos, 2 (dois) dias da semana e contemplando dois períodos dentro do horário das 07:00 às 19:00 horas;

III - A carga horária mínima estabelecida deve ser compreendida entre segunda e sexta-feira;

IV - Deverá haver intervalo mínimo de 30 minutos entre os planos de trabalho elaborados para o mesmo profissional entre credenciadas diferentes;

**Artigo 42** – A vinculação e desvinculação de profissionais (médicos e psicólogos) devem ser solicitados à COOGS, conforme abaixo e respeitando regulamentação específica da coordenadoria.

**§1º** - Para solicitar a vinculação devem ser enviados os documentos abaixo. Contudo as Declarações Negativas de Débitos e de Conduta Ética-Profissional, emitidas pelos Conselhos de Classe, devem estar válidas e atualizadas no cadastro do profissional.

I - Requerimento assinado pelo representante legal da credenciada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias; e

II - Taxa de crachá (cód. 2.30.01-4), com o comprovante de pagamento.

**§2º** - A desvinculação de profissional deverá ser solicitado pela credenciada ou pelo profissional, à COOGS, devendo enviar requerimento devidamente assinado.

**§3º** - Em caso de agendamentos sem outro profissional vinculado que possa realizá-los, os processos serão redistribuídos a outra credenciada mediante pagamento dos eventuais custos pela credenciada.

**Artigo 43** - O profissional que possua agendamentos e esteja impossibilitado de atender, poderá ser substituído por outro profissional devidamente vinculado na mesma credenciada por até 03 (três) dias no ano, sem necessidade de justificar ao Detran/PR.



**§1º** - Em caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, poderá ser solicitado à Coordenadoria de Habilitação substituição do profissional em caráter emergencial, e de modo excepcional, poderá a Coordenadoria de Habilitação autorizar ou não a substituição no período informado.

**§2º** - Em caso de profissional acometido pelo vírus COVID19, o mesmo deverá cumprir o período de isolamento pelo prazo recomendado, bem como, a clínica deverá proceder a higienização dos locais.

**Artigo 44** - No caso de vinculação ou substituição de responsável técnico, deverão ser encaminhados para COOGS os seguintes documentos:

**I** – Requerimento assinado pelo representante legal da credenciada indicando o responsável técnico (antigo e novo);

**II** - Termo de Conduta (Anexo XII);

**III** - Declaração de Aceite de Conformidade do Credenciamento (Anexo V); e

**IV** - Certidão de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, válida e atualizada, emitida pelo respectivo conselho de classe.

**V** - Taxa de crachá (cód. 2.30.01-4) com o comprovante de pagamento.

**Artigo 45** – Cabe ao Responsável Técnico Psicólogo da credenciada responder tecnicamente pelos procedimentos realizados na entidade, sendo que sua ausência física na credenciada não o exime das responsabilidades, devendo inclusive:

**I.** Zelar pela qualidade do atendimento prestado, pela guarda e qualidade do material psicológico e dos documentos/instrumentos privativos dos psicólogos. As chaves dos armários privativos do psicólogo são de responsabilidade do psicólogo responsável técnico. Quando não puder comparecer, deverá entregar diretamente ao psicólogo auxiliar ou este deverá possuir uma cópia.

**II.** Zelar pelo cumprimento dos horários estabelecidos em agenda da psicologia.

**III.** Cumprir e fazer cumprir as disposições técnicas, legais e éticas, atualizando-se constantemente quanto às determinações, pesquisas, publicações científicas e legislações relacionadas ao trânsito e à avaliação psicológica.

**IV.** Informar, esclarecer e orientar os profissionais do quadro da credenciada sobre as normativas, procedimentos e outros dados necessários para o desenvolvimento de um trabalho de qualidade e nos padrões éticos e para o funcionamento adequado da credenciada.

**V.** Representar a credenciada quando se tratar de questões técnicas da área de psicologia.

**VI.** Em caso de fiscalização, pelo Detran/PR, da área psicológica, poderá ser solicitada a presença do psicólogo responsável técnico (a fiscalização, entretanto, ocorre independente de sua presença).

**VII.** Acompanhar os serviços prestados na credenciada.

**VIII.** Expedir e receber materiais privativos da área psicológica.

**IX.** Informar ao Setor de Psicologia, via ofício ou através de e-mail, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da prestação dos serviços de psicologia.

**X.** Zelar pelo cumprimento das disposições legais e éticas quanto à adequação física da credenciada e de seu ambiente de trabalho para a realização dos atendimentos psicológicos, em especial, quanto às medidas preventivas de contaminação pelo corona vírus, enquanto durar a pandemia.

**XI.** Em caso de afastamento ou substituição do responsável técnico, o profissional que deixa o cargo deve atualizar imediatamente a documentação junto ao Conselho Regional de Psicologia do Paraná e comunicar o fato ao Detran/PR.

**Artigo 46** – Caberá ao responsável técnico médico responder perante o Conselho Regional de Medicina do Paraná, autoridades sanitárias, Ministério Público, Judiciário e demais autoridades pelos aspectos formais do funcionamento do estabelecimento assistencial que representa. Deverá ainda, coordenar e supervisionar os serviços médicos na instituição.

**§ 1º.** Em caso de afastamento ou substituição do responsável técnico, o profissional que deixa o cargo deve atualizar imediatamente a documentação junto ao Conselho Regional de Medicina do Paraná e comunicar o fato ao Detran/PR.

**§ 2º.** As faltas éticas decorrentes de deficiências materiais, instrumentais e técnicas da instituição recairão sobre o responsável técnico.

**§ 3º.** O responsável técnico deve garantir que todos os registros médicos em papel sejam devidamente armazenados. Deverá ainda atestar a realização de atos médicos praticados na credenciada sempre que necessário.

**Artigo 47** – Cada profissional deve ter um carimbo próprio somente com o nome completo, número de inscrição no CRM ou no CRP do Paraná, não podendo ser incluída outra especialidade senão a de Medicina de Tráfego ou Psicologia de Trânsito, respectivamente. O carimbo deverá permanecer sob sua guarda. Para acesso ao Sistema Digital de Saúde, os profissionais deverão fazer uso de certificado digital tipo "Token" A3 ICP-Brasil.

**Artigo 48** – A credenciada poderá vincular perante ao Detran/PR um funcionário na função de atendente, com idade igual ou superior à 18 (dezoito) anos, que possuirá chave do sistema operacional do Detran/PR, nos termos do parágrafo único, do Art. 16 deste edital.

**§1º** - Para solicitar a vinculação devem ser enviados os documentos abaixo:

**I** - Requerimento assinado pelo representante legal da credenciada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

**II** – RG e CPF ou CNH;

**III** – Termo de Responsabilidade de Uso de Chaves do Sistema Detran/PR, Anexo XVII; e

**IV** - Taxa de crachá (cód. 2.30.01-4), com o comprovante de pagamento, caso opte pela emissão do crachá;

§2º - A desvinculação deverá ser solicitado pela credenciada ou pelo profissional, à COOGS, devendo enviar requerimento devidamente assinado.

## SEÇÃO V - DO FUNCIONAMENTO

**Artigo 49** - O horário regular de atendimento das Entidades, será de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas, sendo que neste horário a credenciada deve permanecer aberta, independentemente, da existência de agendamentos, sendo permitido o fechamento de uma hora para almoço, compreendido entre as 11:00 e 14:00 horas.

§ 1º - O horário de atendimento pode ser estendido, das 07:00 às 22:00 horas, inclusive com atendimento aos sábados, das 07:00 às 19:00 horas, conforme a demanda da região.

§ 2º - Durante o período de férias dos profissionais da credenciada, os atendimentos não poderão ser paralisados.

§ 3º - Manter atualizado(s), via chamado técnico, à COOGS, o(s) número(s) de telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail próprio da credenciada), conforme normatizado por esta Coordenadoria.

**Artigo 50** - A credenciada deve disponibilizar agenda de atendimento médico e psicológico em, pelo menos, 02 (dois) dias da semana, entre segunda e sexta-feira, ocorrendo pelo menos uma vez na semana no período da manhã e uma vez na semana no período da tarde.

§ 1º - O período da manhã compreende o intervalo das 07:00 às 13:00 horas e o período da tarde das 13:00 às 19:00 horas.

§ 2º - O atendimento será considerado dentro do período se a previsão de encerramento ocorrer até às 13h ou 19h. (Exemplo: As Entrevistas Iniciais terminam às 11:00 horas e a Avaliação Coletiva está com agenda prevista das 11:00 às 13:00 horas, ou seja, dentro do período da manhã.)

§ 3º - Demais regulamentos quanto à elaboração das agendas médicas e psicológicas, e disponibilização de vagas, constam em Ordem de Serviço emitida pela Coordenadoria de Habilitação.

**Artigo 51** – As credenciadas devem manter os profissionais cientes da elaboração de agenda, agendamentos e cancelamentos dos atendimentos.

§1º - A abertura de agenda só poderá ocorrer após a ciência do profissional dos dias e horários que serão disponibilizados.

§2º – O profissional não poderá atender, nem ter elaborada em seu nome, duas ou mais agendas simultâneas, considerando o horário de início e fim disponibilizado para a vaga no sistema de habilitação, devendo as credenciadas garantir esta condição.

**Artigo 52** – A credenciada deve comunicar ao Detran/PR qualquer impossibilidade dos profissionais atenderem sua agenda, através de chamado técnico.

**§1º** - A Coordenadoria de Habilitação analisará os chamados técnicos, com justificativa e comprovante do impedimento, quanto a possibilidade de cancelamento dos agendamentos.

**§2º** - Em caso de profissional acometido pelo vírus COVID19, o mesmo deverá cumprir o período de isolamento pelo prazo recomendado, bem como, a clínica deverá proceder a higienização dos locais.

**Artigo 53** - Manter na entidade, em local de fácil acesso e visibilidade ao público, os seguintes documentos impressos, atualizados e sem rasuras:

- I. – Certificado de Regularidade de Credenciamento, emitido pelo DETRAN/PR;
- II. – Tabela de Valores de Serviços de Habilitação do Detran/PR;
- III. – Alvará de funcionamento;
- IV. – Certificado de Vistoria de Estabelecimento do Corpo de Bombeiros ou Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, vigente;
- V. – Licença Sanitária;
- VI. – Certificado de Regularidade de Inscrição de Empresas junto ao Conselho Regional de Medicina e de Psicologia do Paraná.
- VII. Cartaz de orientação quanto aos procedimentos para remarcação das avaliações médicas e psicológicas, Anexo XV.
- VIII. Cartaz de orientação quanto aos direitos dos candidatos de solicitar o Laudo Psicológico de sua própria avaliação psicológica ou Atestado Psicológico, Anexo XIV.
- IX. Cartaz de orientação quanto às medidas preventivas de segurança contra contaminação pelo corona vírus.
- X. Outros documentos definidos pelo Detran/PR.

**Artigo 54** – Os crachás serão emitidos apenas aos profissionais vinculados (médicos, psicólogos e atendentes), terão validade até o fim do contrato previsto neste edital e deverão ser utilizados durante todo o período em que estejam no exercício da função.

**§1º** - A solicitação do crachá é obrigatória quando da realização da vinculação do profissional.

**§2º** - Para a emissão dos crachás será necessário o pagamento da taxa de serviço referente a emissão de crachá (cód. 2.30.01-4).

**§3º** - A credenciada deverá fornecer crachá de identificação aos demais profissionais, sendo obrigatória a utilização por todos os empregados, salvo exceções devidamente autorizadas pelo Detran/PR.

**§ 4º** - O crachá deverá ser destruído, se estiver vencido ou em más condição de uso;

**Artigo 55** – A credenciada deve disponibilizar todos os materiais, equipamentos médicos e psicológicos, e condições necessárias à perfeita prestação dos serviços, de acordo com o exigido neste Edital, a Resolução n.º 425/2012 do CONTRAN, Leis Federais nº 9.503/97 e nº 8.666/93; Resolução nº 425/12 do CONTRAN; Lei Estadual nº 15.608/07 e Decretos Estaduais nº 4507/09, nº



4732/09, nº 2.823/11; Resolução nº 1.636/02 do CFM, Resolução nº 2.007/13 do CFM alterada pela Resolução nº 2.114/14 do CFM e Resolução nº 2.147/16 do CFM, Lei n.º 4.119/62, que dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo, e as normativas do Conselho Federal e Regional de Psicologia do Paraná, como Resolução n.º 003/2007 do CFP, Resolução n.º 001/2009 do CFP, Resolução n.º 009/2018 do CFP, Resolução n.º 001/2019 do CFP e Resolução n.º 006/2019 do CFP, Nota Técnica n.º 004/2019 do CFP e Nota Técnica n.º 005/2019 do CFP, ou outras normativas que venham substituí-las.

**§1º** - Compete à credenciada também as despesas com a manutenção, reparo, verificação e aferição dos equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades relacionadas às avaliações.

**§2º** – Os materiais e equipamentos deverão permanecer nas dependências da credenciada, nas respectivas salas de atendimento médico e psicológico.

**Artigo 56** – A credenciada deverá informar ao Detran/PR a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da prestação dos serviços.

**Artigo 57** – Todos os documentos decorrentes de Avaliação Psicológica, Exame de Aptidão Física e Mental e Junta Médica Especial, devem seguir as diretrizes dos respectivos Conselhos Federal e Regional, assim como do Conselho Nacional de Trânsito e Ordens de Serviço emitidas pelo DETRAN/PR.

**Artigo 58** - Manter sob sua guarda e sigilo, em ordem e à disposição do Detran/PR para eventuais verificações, mesmo após encerramento de suas atividades, os documentos médicos e psicológicos, por um período mínimo de 05 (cinco) anos, conforme artigo 325 do CTB e Art. 30, Inciso I do Decreto Estadual nº 9.174/2010.

**§1º** – Quando solicitado pelo Detran/PR os documentos devem ser entregues em até 03 (três) dias úteis.

**§2º** - Todos os documentos utilizados no Exame de Aptidão Física e Mental, na Avaliação Psicológica e na Junta Médica Especial deverão ser tanto arquivados, quanto eliminados, conforme determinação dos Conselhos Federais de Medicina e Psicologia e estabelecido neste edital.

## DO ATENDIMENTO

**Artigo 59** - Realizar a verificação biométrica dos candidatos e dos profissionais, quando houver a exigência, no momento da admissão para a sala do atendimento e conforme normatização do Detran/PR.

**Parágrafo Único** - É atividade inerente à credenciada a correta realização da verificação biométrica e documental para admissão do candidato para os exames. Quando da falta ou divergência de dados verificados pelo sistema de habilitação o Detran/PR poderá invalidar o agendamento, sendo



de responsabilidade da credenciada o pagamento e realização de novo exame ao candidato, sem prejuízo às demais penalidades previstas neste Edital.

**Artigo 60** - Garantir ambiente adequado à realização dos atendimentos médicos e psicológicos.

As salas de atendimento médico e psicológico devem, enquanto durar os atendimentos, garantir as condições de isolamento acústico e climatização, isolamento visual, com ausência de estímulos externos. Considerando a vedação das esquadrias de portas e janelas no isolamento acústico e visual. Sendo inadequado decorações que interfiram na aplicação de técnicas e instrumentos psicológicos.

**Artigo 61** – Realizar, exclusivamente, os atendimentos médicos e psicológicos vinculados pelo Detran/PR à credenciada, nos dias e horários agendados para esses atendimentos, excetuado o previsto no § 4º do Art. 9º do presente Edital.

**Parágrafo Único** - Manter elevado padrão de atendimento e, aplicar na execução dos serviços as técnicas e procedimentos estabelecidos pela Coordenadoria de Habilitação, conforme Termo de Conduta, Anexo XII.

**Artigo 62** - Dar ciência ao candidato do resultado do exame, procedendo esclarecimentos quando solicitado.

**Parágrafo Único** - Será oportunizada a entrevista devolutiva, atestado psicológico e/ou laudo psicológico sempre que solicitado.

**Artigo 63** - Ao receber a solicitação de emissão de laudo psicológico e/ou atestado psicológico por parte dos candidatos, a credenciada deve agendar data e horário para entrega do documento ao candidato, sem cobrança de taxa ou qualquer valor, de acordo com as normativas dos Conselhos Federal e Regional de Psicologia.

**Artigo 64** - Os resultados deverão ser lançados no sistema a ser disponibilizado pelo Detran/PR, conforme segue:

**§1º** - Para as avaliações psicológicas, no prazo máximo de 02 (dois) dias uteis, após o atendimento.

**§2º** - Para os Exames de Aptidão Física e Mental deverão ser lançados imediatamente ao final do atendimento de cada candidato.

**§3º** - Para os exames de Junta Médica Especial deverão ser lançados ao final dos atendimentos.

**§ 4º** - Enquanto não houver o lançamento do resultado do exame relativo ao processo, não será considerado para fins de pagamento.

**§ 5º** - Em casos de erro no lançamento ou necessidade de alteração dos resultados, devidamente justificada, todos os custos pela reemissão da Carteira Nacional de Habilitação e novos exames recairão sobre a entidade credenciada.

**§ 6º** - A realização e o resultado do Exame de Aptidão Física e Mental, da Avaliação Psicológica e da Junta Médica Especial são, respectivamente, de exclusiva responsabilidade do médico do tráfego, do psicólogo de trânsito e da Junta Médica Especial.

I – No caso dos exames médicos, os resultados são comprovados através da certificação digital de cada profissional e válidos para todos os efeitos legais, nos termos do padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

II – No caso dos atendimentos psicológicos, os resultados são comprovados com pauta e registro biométrico, ou sistema que venha substituir conforme determinação da Coordenadoria de Habilitação.

**Artigo 65** - Emitir a taxa de exame quando solicitado por candidato vinculado à credenciada, bem como realizar seu agendamento, entregando o respectivo protocolo, ficando vedada a cobrança, recebimento de valores a título de taxas, remuneração ou porcentagem por encaminhamento de candidatos, ou ainda, cobrar valores ou realizar serviços fora do disposto em legislação ou regulamentado por este Edital.

**Artigo 66** - Atender a qualquer solicitação realizada pelo Detran/PR dentro do prazo máximo estipulado no documento encaminhado.

**Artigo 67** - É possibilitada a participação de estagiários de graduação em Psicologia e de especialização em Psicologia do Trânsito ou área afim, e em Medicina do Tráfego para a realização de prática supervisionada nas credenciadas ao Detran/PR, conforme procedimentos estabelecidos pela Coordenadoria de Habilitação.

**Artigo 68** - Quando da contratação de estagiários de ensino médio para serviços administrativos, atuar em conformidade com a legislação vigente, com supervisão constante, não devendo o estagiário permanecer sozinho na credenciada, bem como assumir todas as responsabilidades inerentes ao estágio, arquivando na credenciada o contrato de estágio para casos de fiscalização pelo Detran/PR.

**Artigo 69** - Arcar com as custas referentes às taxas de nova avaliação nos casos de redistribuição de processo por impossibilidade de atendimento pela credenciada, nos termos regulamentados pelo Detran/PR ou por solicitação desta.

**Artigo 70** - Possibilita-se a mudança de credenciada do candidato, sendo obrigatório, porém, que o mesmo reinicie a avaliação que estiver pendente, quando:

I - Houver irregularidade constatada pelo Detran/PR, Conselhos Regionais de Medicina/ Psicologia, Órgãos Policiais, Ministério Público e Poder Judiciário.

II - Houver encerramento ou suspensão das atividades da credenciada.

III - Houver solicitação da credenciada, a qual deverá vir acompanhada por justificativa formalizada para análise da Divisão de Medicina e Psicologia.

IV - A credenciada estiver impossibilitada de atender, conforme as normativas do Detran/PR.

V – Houver suspeita de falta ética ou de segurança do processo, após análise da Divisão de Medicina e Psicologia.

VI – O resultado da Junta Recursal for incompatível com o da credenciada de origem, não sendo viável, tecnicamente, esta credenciada dar continuidade na avaliação.

**Parágrafo único** - A credenciada de destino será determinada pelo Detran/PR, conforme critérios adotados de imparcialidade e equitatividade.

**Artigo 71** – A credenciada deve orientar os candidatos quanto ao direito de remarcação dos atendimentos médicos e psicológicos sem pagamento de nova taxa, quando:

§ 1º – O candidato estiver doente, e ~~puder~~ apresentar atestado médico com registro do CID (Código Internacional de Doenças) que comprove sua impossibilidade de comparecer na data marcada.

I - O candidato deve ser orientado a protocolar a solicitação de isenção de taxa junto ao Detran/PR, em até 2 (dois) dias úteis após findo o prazo fixado no atestado, anexando o atestado médico (cópia autenticada por tabelião ou original). O atestado deve conter o CID, data de emissão, assinatura e carimbo do médico assistente.

§ 2º – O candidato solicitar, com antecedência mínima de 48 horas do horário já agendado, a remarcação do agendamento.

I – O reagendamento deverá ser efetuado pela credenciada quando o candidato solicitar, devendo ser entregue o protocolo do novo agendamento para o candidato.

§ 3º – Houver falecimento de familiar (pai, mãe, irmãos, cônjuge, filhos e avós) do candidato, mediante apresentação de Atestado de Óbito.

I - O candidato deve ser orientado a protocolar a solicitação de isenção de taxa junto ao Detran/PR, em até 7 (sete) dias após a data do óbito, anexando a certidão de óbito em forma original ou cópia autenticada por tabelião, com a devida comprovação de parentesco.

§ 4º – A credenciada nos casos dos parágrafos 1º e 3º lançará no sistema de habilitação o resultado de ausente para o agendamento em que o candidato estava impossibilitado de comparecer.

§ 5º - A possibilidade de cancelamento é uma prerrogativa do candidato, sendo que qualquer imprevisto por parte da credenciada deverá ser solicitado o cancelamento via chamado técnico, o qual estará sujeito a análise do motivo e da documentação apresentada.

#### **CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN/PR**

**Artigo 72** - Supervisionar, controlar, orientar, treinar, fiscalizar, vistoriar e acompanhar efetiva e sistematicamente as entidades credenciadas e os serviços médicos e psicológicos prestados, quanto a regularidade dos serviços prestados conforme normativas descritas no Artigo 56 deste Edital, podendo, para isso, praticar todos os atos necessários de acordo com o previsto neste Edital. Atuar na orientação e com rigorosa observância na fiscalização do serviço de Medicina e de Psicologia, tendo como objetivo prevenir e remediar ações em desconformidade com a legislação e normas vigentes.

**Artigo 73** - Disponibilizar à credenciada, chaves de acesso para os sistemas de informática utilizados pelo Detran/PR necessários a execução das atividades nas credenciadas.

**Artigo 74** – Realizar a análise dos planos de trabalho dos profissionais enviados via sistema, em até 2 dias úteis.

**Artigo 75** – Comunicar, ao respectivo Conselho Regional, para as providências cabíveis todo e qualquer fato relacionado a postura ética e técnica do profissional, em desacordo com as normas estabelecidas.

**Artigo 76** - Efetuar o pagamento das faturas até 30 (trinta) dias, após o protocolo dos documentos, nos termos do Art. 33 do presente Edital.

**§ 1º** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \left( \frac{6}{100} \right) \\ 365$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**§ 2º** - Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta pelo Detran/PR, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste Edital.

**§ 3º** - Não será considerado atraso para fins de pagamento quando do fechamento e balanço do Ano Fiscal do Estado, sendo considerado o prazo de 30 dias contados da data de liberação do Orçamento pela Secretaria da Fazenda.

**Artigo 77** - Ministrará treinamento a todos os profissionais vinculados à credenciada, em data e local a ser determinado pelo Detran/PR.

**Artigo 78** - Convocar para orientação os profissionais vinculados à credenciada, em data e local a serem determinados pelo Detran/PR, quando julgar necessário.

**Artigo 79** - Realizar a distribuição imparcial dos Exames de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica, através de divisão equitativa obrigatória e impessoal, conforme disposto no Art. 3º da Resolução nº 1.636/2002, oriunda do Conselho Federal de Medicina, e Art. 25 e 29 do Decreto Estadual nº 4.507/2009, obedecendo aos critérios relativos à distribuição geográfica, conforme os limites da circunscrição a qual a credenciada estiver vinculada, e regulamentação estabelecida pelo Detran PR.

§ 1º - A distribuição dos exames será realizada através do sistema de agendamento próprio do Detran/PR.

§ 2º - A credenciada que não disponibilizar agenda dentro dos prazos e forma previstos pelo Detran/PR, em Ordem de Serviço emitida pela Coordenadoria de Habilitação, será excluída da distribuição até sua efetiva adequação.

§ 3º - Nos municípios onde não haja credenciada o atendimento será em instituição credenciada localizada na sede da Circunscrição Regional de Trânsito da residência ou do domicílio dos interessados.

§ 4º - No caso da Junta Médica Especial, nos municípios em que não houver entidade credenciada prestadora deste serviço, será permitida a realização do exame da Junta Médica Especial por entidades credenciadas em outras localidades, autorizadas pelo Detran/PR.

## **CAPÍTULO V - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E CASOS DE RESCISÃO**

**Artigo 80** – O contrato decorrente do Credenciamento poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 112 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

**Artigo 81** – O contrato decorrente do Credenciamento poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129 da Lei Estadual n.º 15.608/2007;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) judicialmente, nos termos da legislação.

§1º - No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

§2º - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

§3º - O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

## **CAPÍTULO VI – DAS MEDIDAS PREVENTIVAS**

**Artigo 82** - O sistema poderá ser bloqueado preventivamente para novos agendamentos e/ou os processos serão redistribuídos de clínica, nos seguintes casos:

I - Ausência de profissional médico ou psicólogo, nas seguintes situações:

a) Não ter profissional cadastrado;



b) Ter profissional cadastrado, mas que não está presente para a realização do atendimento, nas datas e horários previamente agendados;

c) Não ter profissional em quantidade suficiente, cadastrados para atender a demanda ou a não disponibilização de vagas conforme a normativa estabelecida pela Coordenadoria de Habilitação;

II - Denúncias advindas do Ministério Público.

III - Ausência ou irregularidade na elaboração de agenda.

IV- Cobrança de taxas indevidas.

V- Falta de equipamentos, materiais ou instrumentos médicos e/ou psicológicos em quantidade suficiente para os atendimentos.

VI - Estar em situação irregular perante a Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, Conselhos de Classe e Prefeitura.

VII - Quando constatadas suspeitas de fraudes.

VIII - Ausência de Responsável Técnico, devidamente registrado no Conselho.

IX- Não estar em conformidade com o previsto no Art. 25 do presente Edital.

X - Quando constatado, em vistoria ou fiscalização, que a credenciada deixou de manter a estrutura física, documentos obrigatórios, materiais e/ou equipamentos de acordo com os critérios do presente edital, ou qualquer outra obrigação prevista neste Edital.

XI - Negar atendimento e elaboração de agenda para Candidatos Surdos ou de processos com motivo de Registro de Estrangeiro ou Avaliação Psicológica para Fins Pedagógicos.

XII - Quando realizadas remarcações indevidas por parte da credenciada.

**Parágrafo Único** - Os candidatos que estiverem em atendimento serão tratados em conformidade ao Art. 70 deste Edital.

**Artigo 83** – Os médicos e psicólogos terão o cadastro inativado preventivamente quando:

I – Não comparecer ao ser convocado pelo Detran/PR

II – Estiverem irregulares perante os respectivos Conselhos de Classe.

III – O Detran/PR, após avaliação de comissão formada especificamente para este fim, houver encaminhado três ou mais denúncias ao respectivo Conselho Regional de Medicina ou Psicologia, ou, após a devida apuração inicial, entender esta medida como a mais adequada, primando pela Supremacia do Interesse Público, para garantir a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos e usuários dos serviços.

IV – Houver erro técnico-administrativo do profissional com possível prejuízo ao candidato.

**Artigo 84** – Quando houver suspeita de irregularidade de procedimento, como conflito de agenda do profissional, pendência biométrica com justificativa recusada, considerando o menor prejuízo aos candidatos, preventivamente os processos de habilitação poderão ser transferidos de credenciada, de acordo com os critérios de equidade e imparcialidade.

**Artigo 85** - As medidas preventivas não têm caráter punitivo, entretanto, não excluem a possibilidade de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**Artigo 86** - As medidas preventivas poderão permanecer até a constatação da efetiva adequação da credenciada ao cumprimento do previsto neste Edital.

## **CAPÍTULO VII – DEFINIÇÃO, MENSURAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS**

**Artigo 87** – O descumprimento das regras estabelecidas neste Edital e no respectivo contrato, sujeitará o credenciado infrator às penalidades abaixo descritas, consoante o Art. 25 da Resolução nº 425/2012 – CONTRAN:

- I – Advertência;
- II – Suspensão de trinta dias das atividades;
- III – Cassação do credenciamento.

**Artigo 88** - Será aplicada a penalidade de advertência, quando:

- I. - Não houver cumprimento do horário preestabelecido;
- II. - Houver atraso no atendimento ao usuário, cuja tolerância permitida será de no máximo 10 (dez) minutos;
- III. - Deixar de lançar o resultado do Exame de Aptidão Física e Mental e da Avaliação Psicológica no sistema dentro do prazo previsto no Edital;
- IV. - Deixar de atender a regulamentação estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- V. - A credenciada deixar de atender a qualquer pedido formal do Detran/PR;
- VI. - A credenciada deixar de cumprir qualquer determinação legal ou regulamentar, emanada através deste instrumento ou pela Coordenadoria de Habilitação – Divisão de Medicina e Psicologia;
- VII. - Cometer irregularidade constatada que acarrete prejuízos para o Órgão ou para o usuário e que poderia ter sido evitada;
- VIII. - Quando os trabalhos de fiscalização forem dificultados e quando fornecidas informações inexatas à fiscalização;
- IX. - Quando deixar de comparecer ao ser convocado pelo Detran/PR ou a justificativa de não comparecimento não for aceita.

§ 1º - Cumulativamente à penalidade de advertência, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) do valor a ser repassado para a entidade no mês subsequente.

§ 2º - A advertência constará de ofício circunstanciado, dirigido à credenciada infratora, devendo ser arquivada uma cópia, para o fim de constatação de reincidência.

**Artigo 89** - Ressalvado o disposto no item anterior, a suspensão será de 30 (trinta) dias, nos seguintes casos:

- I. Houver cometimento de 03 (três) infrações de advertência, no período de 12 (doze) meses;
- II. - A credenciada deixar de preencher os requisitos legais ou regulamentares, ou enquanto não cumprir as determinações das autoridades competentes, sem motivo justificado e aceito pelo Detran PR;
- III. - Realizar atendimento médico ou psicológico com profissional não credenciado pelo Detran/PR, ou apenas estagiário;
- IV. - Utilizar teste ou exame não autorizado pela Divisão de Medicina e Psicologia ou considerado desfavorável pelos Conselhos Regionais de Medicina ou Psicologia;
- V. - Cobrar valores diversos aos de atendimentos ou de outra ordem;
- VI. - Praticar procedimento que vise, deliberadamente, facilitar ou dificultar a aprovação de candidatos, nos exames médicos e psicológicos;

**§ 1º** - Cumulativamente a penalidade de suspensão, será aplicada a multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal a ser repassado para a entidade.

**§ 2º** - Poderão ser analisados mais de um dos casos citados nesse artigo no mesmo processo administrativo, sendo somados os períodos de suspensão de cada caso em que se comprove a irregularidade até o prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Artigo 90** - O credenciamento será cassado/cancelado quando:

- I - Houver cometimento de 03 (três) infrações de suspensão, no período de 12 (doze) meses.
- II - A irregularidade constatada tratar-se de:
  - a) Infração penal;
  - b) Inobservância dos requisitos exigidos nesta Instrução para o funcionamento autorizado da entidade;
  - c) Conduta moralmente reprovável, ou de qualquer forma, que se preste ao desprestígio do sistema de credenciamento ou das Autoridades;
  - d) Ação ou omissão de funcionário, médico, psicólogo ou dirigente da credenciada, ofensivo ou desmoralizador ao candidato, ao servidor do Detran/PR no exercício de suas funções, ao público em geral, ou aos demais credenciados.

**§ 1º** - Cumulativamente à penalidade de cassação, será aplicada a multa de 40% (quarenta por cento) do valor a ser repassado para entidade.

**§ 2º** - Quando a credenciada estiver em processo que culmine em cassação, será indeferida qualquer solicitação de cancelamento de credenciamento, ou desligamento de funcionário que seja parte investigada no processo.

**Artigo 91** - É competente para a aplicação das penalidades previstas neste Capítulo o Diretor Geral do Detran/PR, podendo delegar à Coordenadoria de Habilitação ou a outra unidade da Autarquia, quando entender pertinente.

**§ 1º** - Nos casos considerados infracionais, cujas penalidades sejam a de suspensão ou cancelamento do credenciamento, será observado o devido processo administrativo.

**§ 2º** - Nos casos considerados infracionais, cuja penalidade seja a advertência, será realizada em procedimento administrativo sumário, através da Coordenadoria de Habilitação/ Divisão de Medicina e Psicologia.

**Parágrafo Único** - Fica reservado ao Detran/PR o direito de solicitar a substituição de profissional quando este for autor de qualquer das infrações arroladas neste capítulo.

**Artigo 92** - A credenciada que tiver seu credenciamento cassado não poderá pleitear novo credenciamento pelo período de 02 (dois) anos, sendo que o seu corpo funcional envolvido, o Responsável Técnico da Área envolvida e o quadro social, não poderão integrar outra Entidade Credenciada, como Médico e/ou Psicólogo Auxiliar, Responsável Técnico e Quadro Social.

**Artigo 93** - Qualquer pessoa, física ou jurídica, será parte legítima para representar, à Autoridade competente, contra as irregularidades praticadas por funcionários, médicos, psicólogos ou dirigentes do credenciado.

**Parágrafo Único** - Além das penalidades previstas neste Capítulo, toda e qualquer irregularidade técnica apontada será comunicada ao respectivo Conselho de Classe para providências.

**Artigo 94** - O Detran/PR se reserva ao direito de suspender ou indeferir o credenciamento de profissional que tiver sofrido condenação de qualquer natureza junto ao respectivo Conselho de Classe.

**Artigo 95** - O Detran/PR se reserva ao direito de cancelar a chave de acesso aos seus Sistemas Informatizados no caso de uso indevido destes.

## **CAPÍTULO VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Artigo 96** - O pretendente ao credenciamento e o credenciado que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**Artigo 97** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas ao pretendente ao credenciamento e ao credenciado, cumulativamente com a multa.

**Artigo 98** - Advertência, além dos casos previstos no Art. 88 deste Edital, será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de credenciamento e de contratação.

**Artigo 99** - A multa será aplicada ao credenciado nos seguintes casos:

**I** - Cumulativamente à penalidade de advertência prevista no Art. 88 deste Edital, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) do valor a ser repassado para a entidade no mês subsequente.

**II** - Cumulativamente a penalidade de suspensão prevista no Art. 89 deste Edital, será aplicada a multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal a ser repassado para a entidade.

**III** - Cumulativamente à penalidade de cassação prevista no Art. 90 deste Edital, será aplicada a multa de 40% (quarenta por cento) do valor a ser repassado para entidade.

**Artigo 100** - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:

- a) abandonar a execução do Contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual.

**Artigo 101** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidas na Lei Federal nº 12.529/2011;
- g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

**Artigo 102** - O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado apto ao credenciamento, a assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital;



- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses previstas no presente Artigo;
- h) cometer fraude fiscal.

**Artigo 103** - Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

**Artigo 104** - Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

b) os danos resultantes da infração;

c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

**Artigo 105** - Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Artigo 106** - Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

**Artigo 107** - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

## **CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 108** – Após prévia autorização do Detran/PR, de forma voluntária, as credenciadas poderão desenvolver atividades/projetos de psicoeducação na área de Psicologia de Trânsito, sendo proibida a cobrança de valores por esta atividade.

**Parágrafo Único** – Para análise da viabilidade da execução da atividade, a credenciada deve encaminhar o projeto, através de protocolo integrado, para a Coordenadoria de Habilitação, a qual comunicará a decisão.

**Artigo 109** - Ficam assegurados os credenciamentos realizados até a publicação deste edital, devendo, contudo, as entidades credenciadas adequar-se às exigências aqui dispostas, quando da renovação do credenciamento ou novo credenciamento.

**Artigo 110** - As entidades que foram credenciadas para realização dos Exames de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica, de acordo com Portaria nº 303/2015-DG, para continuidade de suas atividades deverão requerer novo credenciamento, cumprindo as exigências estabelecidas neste Edital.

**§1º** - As instituições nas condições previstas no “caput”, que estejam em regular funcionamento, ao término da validade da Portaria nº 303/2015-DG serão credenciadas após cumpridas todas as exigências, podendo o ato de vistoria ser realizado posteriormente, desde que no primeiro ano de vigência de seu credenciamento.

**§2º** - A credenciada que não for aprovada na vistoria será imediatamente bloqueada até adequada regularização.

**Artigo 111** - Eventual necessidade de paralisação das atividades das entidades credenciadas por comprovada motivação, julgada a critério do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado, poderá não acarretar a perda do credenciamento.

**Parágrafo único** – A paralisação prevista no “caput” será, no máximo, de 30 (trinta) dias, após esse prazo, não retornando a credenciada às suas atividades, terá seu credenciamento cancelado.

**Artigo 112** - Toda comunicação entre as credenciadas e o Detran/PR, relativa a assuntos técnicos e administrativos, deverá ser feita por escrito via e-Protocolo, sistema de habilitação, chamado técnico ou e-mail, conforme regulamentação da área competente.

**Artigo 113** - O Detran/PR analisará a qualquer tempo denúncias de irregularidades na prestação dos serviços efetuados.

**Artigo 114** - O prazo para impugnação e pedidos de esclarecimentos deste instrumento convocatório, inicia no primeiro dia da publicação do Edital e termina no terceiro dia útil que antecede o recebimento dos documentos de habilitação, por qualquer cidadão ou interessado. As razões e justificativas da impugnação, deverão ser protocoladas na Coordenadoria de Gestão de Serviços – Agentes Externos do DETRAN/PR, no endereço: Avenida Victor Ferreira do Amaral, nº 2940, Bloco ‘D’,

Capão da Imbuia, Curitiba, Paraná, CEP. 82.800-900, no horário compreendido entre 08:00 (oito) e 16:00 (dezesseis) horas nos dias úteis.

**Artigo 115** - Dos atos da administração, decorrentes do indeferimento do pedido de inscrição no credenciamento, caberá recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ao interessado.

**Artigo 116** - Os valores pagos pela interessada (como taxa de credenciamento, de vistoria, de renovação de credenciamento) não serão objetos de devolução por este Detran/PR, mesmo nos casos de inabilitação ou não aceitação do credenciamento da interessada.

**Artigo 117** - O presente Edital passa a vigorar a partir da data de sua publicação no DIOE/PR.

**Artigo 118** - Eventuais atualizações procedimentais serão oportunamente publicadas no sítio do Detran/PR.

**Artigo 119** - Às empresas credenciadas nos termos da Portaria nº 303/2015-DG será garantida a continuidade de suas atividades até o final da validade do credenciamento, em observância a prorrogação determinada por meio da Portaria nº 032/2020, e, considerando o prazo estabelecido nos termos aditivos firmados.

**Artigo 120** - Às empresas já credenciadas nos termos da Portaria nº 303/2015-DG, deverão requerer novo credenciamento nos termos do presente Edital, a partir de sua vigência, a fim de garantir a ininterrupção das atividades após a data de 15/06/2021.

**Parágrafo único** - Os credenciamentos, assim como os Contratos de Prestação de Serviços, ainda que finalizados anteriormente a 15/06/2021, somente produzirão seus efeitos a partir do encerramento da validade da Portaria nº 303/2015-DG, ficando sua execução sobrestada até referida data.

**Artigo 121** - Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor Geral do DETRAN/PR.

**Artigo 122** - Para dirimir as questões oriundas deste Edital de Credenciamento, será competente o Foro da Comarca de Curitiba/PR.

**Artigo 123** - As Clínicas de Trânsito credenciadas pelo Edital anterior, que estiverem com seus credenciamentos com validade na data de publicação deste Edital e que estejam em pleno e regular funcionamento poderão ainda, excepcionalmente, optar por apresentar requerimento (Anexo XIX) para novo credenciamento solicitando que o cumprimento do exigido nas Fase I e II nos termos da SEÇÃO II – DA HABILITAÇÃO – FASE I e II – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TÉCNICA e na FASE III – DA VISTORIA sejam realizados em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação da Portaria de Credenciamento e conforme cronograma a ser definido em Ato Próprio pelo DETRAN/PR.

**§1º.** A Clínica de Trânsito que optar pelo previsto no “caput” deverá protocolar o requerimento de credenciamento no sistema E-protocolo até 16 de maio de 2021 anexando ao mesmo Declaração (Anexo XIX) de que mantém a mesma estrutura predial, de pessoal e de equipamentos.

§2º. O não cumprimento do estabelecido neste Artigo, ensejará no imediato cancelamento do credenciamento concedido.

Curitiba, data.

**WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR GERAL DETRAN/PR**

## **ANEXO I - DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

**Artigo 1º** - A interessada deverá apresentar a documentação de pré-qualificação ao Detran/PR - Coordenadoria de Gestão de Serviços – Agentes Externos, utilizando o sistema do eProtocolo.

**§ 1º** - Todos os documentos devem ser enviados em formato digital, provenientes de originais ou cópias autenticadas em cartório.

**§ 2º** - Sempre que não houver validade constante no documento, o mesmo deverá ter sido expedido nos últimos 90 (noventa) dias.

**§ 3º** - A responsabilidade pela atualização dos dados cadastrais, inclusive e-mail, é exclusivamente da interessada.

### **FASE I**

#### **Artigo 2º - Da Pessoa Jurídica:**

a) Requerimento solicitando o credenciamento, com Declaração do representante legal da interessada de que aceita o credenciamento nas condições estabelecidas pelo Detran/PR, por meio do Regulamento de Credenciamento de Entidades Médicas e Psicológicas, para a realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica e que se encontra atualizado quanto às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN, devendo ser assinada também pelos responsáveis técnicos das áreas médica e psicológica, conforme Anexo XIII;

b) Documento comprobatório da constituição da pessoa jurídica, devidamente registrado em cartório (Contrato Social da Empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual) e alterações, se houverem;

c) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR;

d) Certificado de Inscrição de Empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Declaração de Regularidade Financeira;

e) Certificado de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Psicologia (CRP) e Declaração de Regularidade Financeira;

f) Certidão Negativa Criminal e de Protestos da Pessoa Jurídica de distribuição e de execução expedidas pelos cartórios distribuidores, ou Central de Certidões quando existir, do município onde se estabelecerá a credenciada. Quando a certidão for positiva, deverá ser anexada a respectiva certidão explicativa, para fins de análise;

g) Certidão Negativa Federal Criminal da Pessoa Jurídica;

h) Certidão Negativa de Distribuição de Ações de Falências e Recuperações Judiciais; e

i) Taxa de credenciamento (cód. 2.13.00-4), com comprovante de pagamento.



### **Artigo 3º - Dos Sócios:**

- a) Cópia do documento de identidade e CPF, ou Carteira Nacional de Habilitação (todos os sócios);
- b) Certidão Negativa Criminal e de Protestos da Pessoa Física de distribuição e de execução expedidas pelos cartórios distribuidores, ou Central de Certidões, quando existir, do município de residência do sócio. Quando a certidão for positiva, deverá ser anexada a respectiva certidão explicativa, para fins de análise (de todos os sócios);
- c) Certidão Negativa Federal Criminal de 1º Grau (de todos os sócios); e
- d) Comprovante de residência.

### **Artigo 4º – Da Habilitação Fiscal:**

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Válida para matriz e filiais.

Acesse:

<<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>>;

- b) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria Estadual da Fazenda – SEFA. Acesse <[www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica](http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica)>;

- c) Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede da credenciada;

- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.

Acesse <<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>>;

- e) Certidão Negativa e Débitos Trabalhistas – CNDT. Acesse <<http://www.tst.jus.br/certidao>>

- f) Prova de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - designando os seguintes códigos do Ramo de Atividade Econômica (de acordo com o CNAE): 8630/5-03 – ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS e 8650/0-03 – ATIVIDADE DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE.

### **Artigo 5º - Da apresentação do Projeto Arquitetônico:**

- a) Projeto Arquitetônico Predial:

I - Assinado por responsável técnico / CREA / CAU;

II - Em escala 1:50, planta baixa / locação, layout do mobiliário / equipamentos;

III - Dois cortes: longitudinal / transversal;

IV - Observando as normas vigentes, em especial ABNT NBR 9050 / 2015;

V - ART / RRT assinada e quitada junto ao Conselho do responsável técnico;

VI - Poderá ser apresentado em meio digital em extensão. dwg / .pdf para análise prévia por e-mail;

VII - Após aprovado, ser remetido impresso em dimensões e papel apropriado.

VIII - Deverão estar graficamente demonstrados:

1) Implantação, plantas, cortes, todos os ambientes com nomenclatura conforme listagem contida nesse Edital, dimensões (medidas lineares e áreas internas dos compartimentos e espessura das paredes), locação de louças sanitárias e bancadas, locação de mobiliários, equipamentos não portáteis médico e de infraestrutura - cadeiras, Indicações de cortes, elevações, conforme:

2) Implantação: constar localização do edifício em relação ao terreno, acessos, ruas, paredes externas das edificações, cotados em relação à referências preestabelecidas e bem identificadas; cotas de nível do terrapleno das edificações e dos pontos significativos das áreas externas (calçadas, acessos, patamares, rampas e outros); localização dos elementos externos, construídos como estacionamentos, construções auxiliares e outros;

3) Planta: planta de todos os pavimentos que compõe a credenciada, com cotas de níveis, nomenclatura conforme listagem de ambientes contida neste Edital, com medidas internas de todos os compartimentos, espessura de paredes, área e indicações de cortes, layout de equipamentos e mobiliários, ampliações e detalhes;

4) Cortes das edificações, onde fique demonstrado o pé direito dos compartimentos, altura das paredes, cotas de níveis, escadas, patamares e rampas, cotas de piso acabado externos e internos, forros e coberturas, tudo sempre com indicação clara dos ambientes.

## FASE II

### Artigo 6º - Da Pessoa Jurídica:

a) Escritura ou Contrato de Locação do imóvel, onde está instalada a entidade, devendo estar obrigatoriamente em nome da Pessoa Jurídica a ser credenciada ou de um dos sócios.

b) Alvará Municipal de Funcionamento, vigente;

c) Laudo de Vistoria da Vigilância Sanitária, vigente;

d) Certificado de Vistoria de Estabelecimento do Corpo de Bombeiros ou Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, vigente;

e) Termo de Aceite de Cumprimento à ABNT NBR 9050/2015, conforme disposto no Anexo IX;

f) Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação e de não utilização de mão de obra de menores, conforme modelo de declaração constante do Anexo VI;

g) Guia de Recolhimento e comprovante de pagamento da taxa de vistoria em entidades credenciadas (cód. 1.28.00-7).

### **Artigo 7º - Dos Profissionais**

a) Relação Nominal do Pessoal Técnico a ser credenciado, com as respectivas funções, conforme Anexo VIII;

I Responsável Técnico é o profissional psicólogo/médico, indicado pela credenciada (pessoa jurídica), responsável perante o Detran/PR e Conselho Regional de Psicologia/Medicina para atuar como tal, obrigando-se a coordenar e supervisionar os serviços psicológicos/médicos prestados, zelar pela qualidade dos serviços e pela guarda do material utilizado.

II - O profissional da área de psicologia e medicina somente poderá ser responsável técnico de 02 (duas) entidades credenciadas ao Detran/PR.

b) Plano de Trabalho, com a respectiva carga horária de cada médico e psicólogo que pertença ao quadro da entidade, conforme regulamentação da Coordenadoria de Habilitação (encaminhado à Coordenadoria de Habilitação – Divisão de Medicina e Psicologia para análise e aprovação).

c) Termo de Conduta (Anexo XII) assinado e carimbado pelos respectivos profissionais, com firma reconhecida.

## **ANEXO II - DA ESTRUTURA PREDIAL E DOS AMBIENTES**

### **Da Estrutura Predial**

**Artigo 1º** – A estrutura predial deve atender a regulamentação estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

**Artigo 2º** - A identificação visual de fachada deverá constar os dados da credenciada de acordo com o constante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e no cadastro do Detran/PR, sendo, terminantemente, proibida a utilização de nome comercial ou de fantasia que confunda ou vincule o Detran/PR, sua sigla, abreviatura ou logomarca.

**I** - As credenciadas que se encontram em galerias ou edifícios comerciais, ou com mais de um acesso, é necessário que esta identificação esteja na portaria principal do edifício, indicando, se for o caso, o andar e o número da sala comercial.

**II** - A comunicação visual deve dispor do nome conforme o CNPJ da empresa ou o nome fantasia devidamente registrado, sendo necessária em sua apresentação um tamanho de fonte adequado, de acordo com a legislação municipal, para a sua visualização. A clínica deverá dispor de identificação visual, que permita boa visibilidade a todos os candidatos.

**Artigo 3º** - Os ambientes de atendimento deverão ser confortáveis, iluminados, ventilados e protegidos.

**§1º** - Para que ocorra a ventilação adequada dos ambientes, a clínica deverá atender o vão de abertura de ventilação, de acordo com as normas técnicas.

**I** – A ventilação será preferencialmente natural, atendendo a abertura de vão-livre de ventilação necessária para aquele espaço, com exceção das salas de atendimento psicológico, nas quais deve-se preservar o isolamento acústico e visual. Nas salas de atendimento psicológico e nos ambientes em que a ventilação seja insuficiente, será obrigatório a instalação de equipamentos de ar-condicionado fixo. Sendo permitido, exaustores, apenas para os sanitários.

**II** - A ventilação não deverá ocorrer entre ambientes internos e sim com o meio externo.

**§2º** - Os ambientes de atendimento devem garantir a condições de climatização, isolamento acústico e visual, com ausência de estímulos externos e proteção da privacidade dos candidatos em avaliação. Considerando a vedação das esquadrias de portas e janelas no isolamento acústico e visual.

**Artigo 4º** – Os ambientes deverão garantir higiene, mobilidade, segurança e fluxo adequado de funcionamento.

**§1º** - O acesso ao candidato deverá garantir a segurança dos procedimentos, para evitar fraudes durante a realização dos exames.

**§2º** - Para acessos e circulações horizontal e vertical (elevadores e plataformas), adotar medidas e requisitos mínimos estabelecidos pela norma 9050 da ABNT e suas complementares.

## **DOS AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS**

**Artigo 5º** - Cada ambiente interno deverá estar devidamente identificado, através de comunicação visual, pela sua atividade.

**I** – Sala de recepção dos candidatos: Recepção

**II** – Sala de atendimento médico: Consultório Médico

**III** – Sala de atendimento psicológico individual: Avaliação Psicológica Individual

**IV** - Sala de atendimento psicológico coletiva: Avaliação Psicológica Coletiva

**V** – Sala de arquivo: Arquivo

**VI** – Sala de reunião, quando houver: Sala de Reunião

**VII** – Sanitários: Feminino ou símbolo conforme ABNT NBR 9050/2015. Masculino ou símbolo conforme ABNT NBR 9050/2015; Sanitário Acessível utilizar apenas o símbolo conforme a ABNT NBR 9050/2015, ou normas a que vierem a substituir.

**VIII** – Se houver outros ambientes, os mesmos também deverão ser identificados conforme sua função (Exemplo: sala de gerência, sala dos funcionários, DML)

**Parágrafo único** - A utilização de nomenclatura das áreas técnicas devem estar de acordo com este Edital, Resoluções do CONTRAN e dos Conselhos de Classe.

**Artigo 6º** - Os ambientes externos, que consistem em calçadas, área externa da propriedade e jardim, devem ser mantidos como espaços seguros, limpos e acessíveis de acordo com a ABNT NBR 9050/2015, ou normas a que vierem a substituir. A manutenção destes ambientes é responsabilidade do proprietário da credenciada.

**Parágrafo único** - As calçadas deverão seguir a padronização da Legislação Municipal, todo e qualquer equipamento urbano ou elemento a ser inserido na calçada deverá possuir a autorização da Prefeitura Municipal. E em caso de inserção de equipamentos, o Detran/PR, se achar necessário, solicitará a documentação desta autorização.

**Artigo 7º** - Quando a credenciada possuir atividades de atendimento, com circulação externa, é de responsabilidade da credenciada, garantir a este candidato, proteção contra intempéries, segurança com a utilização de equipamento biométrico e a acessibilidade. Esta segurança contra intempéries, poderá ser proporcionada através de toldos, estruturas de policarbonato, vidros ou construção em alvenaria convencional.

## **DA RECEPÇÃO**



**Artigo 8º** – A área de recepção consiste em um ambiente de espera adequado e confortável para os candidatos.

**§1º** - Deverá ser um ambiente iluminado e ventilado, e garantir capacidade para abrigar o número mínimo de candidatos, conforme a proposta de atendimento dos Exames, mantendo o fluxo necessário para atendimento e circulação mínima, considerando o espaço de deslocamento e permanência para o atendimento Preferencial conforme ABNT NBR 9050/2015, ou normas a que vierem a substituir.

**§2º** - Quando a sala de espera se localizar em um ambiente anexo a recepção principal, deverá garantir a segurança de forma a evitar a fraude do atendimento. Caso o Detran/PR achar necessário, de acordo com a disposição dos ambientes, poderá solicitar um novo equipamento biométrico e a Clínica deverá dispor de atendimento adequado conforme itens abaixo descritos, incluindo funcionário para a fiscalização deste espaço.

**I** – O mobiliário mínimo da Recepção é composto por:

a) Balcão de Atendimento: Deverá ser de superfície lisa, com alturas adequadas para que todos os Candidatos possam ter o acesso adequado ao equipamento biométrico. Seguindo os padrões da ABNT NBR 9050/2015, ou normas a que vierem a substituir.

b) Cadeiras: Deverão estar dispostas garantindo conforto, circulação adequada entre os candidatos até o atendimento.

c) Bebedouros: a Clínicas deverá dispor de bebedouro com copos descartáveis, instalados em alturas para o uso de todos os Candidatos, devendo ter o descarte adequado dos copos utilizados, em um recipiente que propicie a higiene do ambiente.

**II** - Os equipamentos e acessórios mínimos da área de Recepção são:

a) Scanner para leitura de impressão digital, compatível com o Sistema Operacional de Informática do Detran/PR.

a.1) A lista de leitores de impressão digital homologados está disponível no site do Detran/PR, no link: <http://www.detran.pr.gov.br/Pagina/Biometria>. A clínica poderá a qualquer tempo solicitar homologação de novos equipamentos, desde que atendam as especificações acima. A relação de leitores/sistema operacional está disponível no site do Detran PR.

b) Impressora com scanner, para digitalização de documentos.

c) Computador.

d) Internet, deverá ter a velocidade mínima de 10 MB.

e) Telefone fixo, devendo o número estar atualizado no Sistema de Habilitação do Detran/PR.

f) Livro Ata, para registro de ocorrências.

g) Materiais de Escritórios em quantidade suficiente para atender a necessidade de uso da credenciada.

**Artigo 9º** – O Consultório Médico deverá, minimamente, ser uma sala bem iluminada, ventilada, com cores neutras e acabamento em perfeito estado (homogêneo) obedecendo as normas de Vigilância Sanitária, garantindo a acessibilidade de acordo com ABNT NBR 9050/2015, ou normas a que vierem a substituir, e normativas do Conselho Federal de Medicina e suas legislações complementares pertinentes. A sala deve ainda garantir a devida privacidade do exame, tanto acústica quanto visual.

**§1º** - As medidas mínimas adotadas para os Consultórios Médicos, devirão seguir a Resolução do CONTRAN nº 425/2012, que estabelece as dimensões longitudinal mínima de 6,00 (seis) metros por 3,00 (três) metros, ou 4,5 (quatro metros e cinquenta centímetros) por 3,00 (três) metros, obedecendo os critérios de acessibilidade.

**I** - Na sala de exames médicos, com dimensões de 4,5m por 3,0m (quatro metros e cinquenta centímetros por três metros) deverá ser dotada de Tabela de Snellen invertida, com instalação de espelho que deverá garantir posicionamento e dimensão adequada para a realização do exame.

**§2º** – O layout interno do Consultório Médico, deverá possibilitar em sua disposição o fluxo e circulação dos candidatos conforme ABNT NBR 9050/2015, ou normas a que vierem a substituir.

**§3º** – Os mobiliários e acessórios mínimos dos consultórios médicos são:

**I** - 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol descartável ou rolo de papel descartável.

**II** - 1 escada de 2 ou 3 degraus para o acesso dos candidatos a maca.

**III** - 1 cadeira ou poltrona para o médico.

**IV** - 1 mesa/birô (escritório) para o médico.

**V** - 1 cadeira ou poltrona para o candidato.

**VI** - 1 foco luminoso instalado próximo à tabela de Snellen.

**VII** - 1 pia ou lavabo, para higienização.

**VIII** - Toalhas de papel/ sabonete líquido para higiene.

**IX** - Lixeiras com pedal.

**§4º** - Os equipamentos e acessórios mínimos do Consultório Médico são:

**I** - 1 esfigmomanômetro tipo Aneróide.

**II** - 1 estetoscópio.

**III** - 1 martelo de Babinski.

**IV** - 1 balança Antropométrica adequada a faixa etária.

**VI** - 1 dinamômetro para força manual.

**VII** - Material para a identificação de cores verde, vermelho e amarelo.

**VIII** - 1 equipamento para avaliação de campo visual, estereopsia, ofuscamento e visão noturna.

**IX** - 1 equipamento refrativo de mesa.

**X** - 1 lanterna (tipo) médica com pilhas.

**XI** - 1 fita métrica plástica flexível inelástica.

**XII** - 1 computador com acesso à internet.

**XIII** - Dinamômetro Analógico, com divisão mínima de 1 Kgf (Obrigatório para clínicas com atendimento de Junta Médica Especial).

**XIV** - 1 tabela de Snellen ou projetor de Optotipos.

a) A tabela de Snellen deverá ser posicionada a uma distância de 06,00 (seis) metros do candidato. Caso a medida da sala seja inferior aos 06,00 (seis) metros, deverá ser posicionado um espelho plano, sem distorções, em frente a tabela de Snellen invertida. A distância entre a imagem refletida e o candidato deve totalizar 06,00 (seis) metros. O posicionamento do espelho deverá garantir a perfeita visualização da Tabela.

b) Faz-se compulsória a certificação e laudo de verificação e aferição dos equipamentos com finalidade médica, utilizados direta ou indiretamente para diagnósticos, cabendo ao Detran/PR vistoriar e solicitar os devidos ajustes nos casos em que se fizer necessário, devendo ainda, tais equipamentos, permanecerem nas dependências da credenciada.

c) No caso de equipamento novo, deverá encaminhar a nota fiscal da compra, constando a identificação do comprador, que deve ser em nome e CNPJ da clínica de trânsito e data da compra. Não sendo aceito cupom fiscal.

## **DAS SALAS DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

**Artigo 10** – As salas de atendimento de Avaliação Psicológica Individual e Coletiva deverão ser bem iluminadas, ventiladas, com ar-condicionado durante os atendimentos, com cores neutras e acabamento em perfeito estado (homogêneo) obedecendo as normas de Vigilância Sanitária, acessibilidade de acordo com a norma ABNT NBR 9050/2015, ou normas a que vierem a substituir, as normas do Conselho Regional de Psicologia e legislações complementares pertinentes.

**§1º** - As salas de avaliação psicológica individual e coletiva deverão garantir isolamento acústico e visual, de forma a evitar interferência ou interrupção na execução da avaliação dos candidatos, visando proporcionar melhor concentração nos testes e sigilo aos usuários durante os exames.

**I** - Se a execução do fechamento da sala utilizar materiais alternativos, como Drywall, divisória com espessura inferior a 15 (quinze) centímetros, será obrigatória a execução dos materiais para o isolamento acústico.

**§2º** - Os ambientes de atendimento psicológico estarão sujeitos à fiscalização do Conselho Regional de Psicologia do Paraná e do Detran/PR, conforme competências de cada órgão.

**I** - Caso os funcionários do Detran/PR, na vistoria ou fiscalização, interpretem que o posicionamento da sala tenha interferências externas a fim de prejudicar a avaliação, poderá ser solicitado à Clínica o reposicionamento com o layout.

**§3º** - As salas e o espaço físico de atendimento das credenciadas para realização da Avaliação Psicológica deverão obedecer rigorosamente às normas estabelecidas nos manuais dos testes psicológicos, conforme regulamentação do Conselho Federal e Regional de Psicologia.

**§4º** – O ambiente precisa ser iluminado por luz natural ou artificial fria, sem sombras ou ofuscamentos.

**§5º** – Os equipamentos e acessórios mínimos para as salas de Avaliação Psicológica são:

**I** – Materiais de Escritórios em quantidade suficiente para atender a necessidade de uso dos psicólogos, inclusive para atendimento das avaliações coletivas. O material deve estar em perfeitas condições de uso. Minimamente a credenciada deve fornecer:

- a) Lápis nº 02.
- b) Caneta para quadro branco.
- c) Cronômetro com certificação da ABNT.
- d) Transferidor com certificação da ABNT.
- e) Régua de 30 centímetros com certificação da ABNT.
- f) Caneta esferográfica.
- g) 1 Calculadora.
- h) Papel sulfite branco.
- i) Folha pautada.

**II** – O psicólogo técnico responsável deve garantir que a credenciada forneça testes psicológicos que avaliem os critérios determinados pelo Conselho Nacional de Trânsito, bem como os Conselhos Federal e Regional de Psicologia. O material de uso exclusivo dos psicólogos estará sujeito somente à fiscalização do Conselho Regional de Psicologia do Paraná e dos psicólogos do Setor de Psicologia do Detran/PR.

a) O número mínimo de cadernos de aplicação dos testes psicológicos deve atender ao número total de carteiras disponibilizadas na sala de Avaliação Psicológica Coletiva.

b) A variedade de testes psicológicos deve atender a necessidade de adequação do instrumento ao perfil dos candidatos, assim como a necessidade de investigação do quesito avaliado.

**III** – Os testes e instrumentos psicológicos devem estar de acordo com as normativas do Conselho Federal de Psicologia e guardados em local de acesso exclusivo aos psicólogos.

**§6º** – A credenciada deve fornecer pelo menos 1 (um) armário com chave e espaço suficiente para arquivamento de material sigiloso e de uso exclusivo de psicólogo. O armário deve se localizar em uma das salas de atendimento psicológico, a outra sala deve ter pelo menos 1 gaveteiro com chave.

**Artigo 11** – As salas de **avaliação psicológica individual** deverão ter as dimensões mínimas de 2,00 (dois) metros por 2,00 (dois) metros. O layout interno da sala, deverá possibilitar em sua disposição o fluxo e circulação dos candidatos conforme ABNT NBR 9050/2015, ou normas a que vierem a substituir.

§1º – Os mobiliários e acessórios mínimos da sala de Avaliação Psicológica Individual são:

I - 1 computador com acesso à internet.

II - 1 mesa/ birô (escritório), a mesa deverá atender a necessidade de espaço adequado para a utilização do profissional, bem como a realização do teste individual. Salientando, a obrigatoriedade de adequação para atendimento de todos os candidatos, incluindo os candidatos com deficiência, conforme a ABNT NBR 9050/2015, ou normas a que vierem a substituir.

III - 1 cadeira ou poltrona para o psicólogo.

IV - 1 cadeira para o candidato.

V – 1 Lixeira

IV – 1 ar-condicionado

**Parágrafo único:** O espaço deve garantir um ambiente adequado quanto a iluminação, climatização, isolamento acústico e visual.

**Artigo 12 -** As salas de **avaliação psicológica coletiva** deverão ter as dimensões mínimas de 1,20 metros X 1,00 metro por candidato, acrescido do espaço de mesma dimensão para o profissional. O layout interno da sala, deverá possibilitar em sua disposição o fluxo e circulação dos candidatos conforme ABNT NBR 9050/2015, ou normas a que vierem a substituir.

**Parágrafo único –** Os mobiliários e acessórios mínimos da sala de Avaliação Psicológica Coletiva são:

I – No mínimo 4 (quatro) carteiras, modelo escolar sendo 3 (três) com dimensão de 40 X 60 cm, e 1 (uma) carteira acessível, com dimensão de 90 cm de largura, 50 cm de profundidade, 75 cm de altura. Deverá ser garantido um módulo de referência posicionado para a aproximação frontal que possibilite avançar sob as mesas ou superfícies para no máximo 50 cm. Deverá conter ainda no mínimo 4 (quatro) cadeiras apropriadas.

b) Entre as carteiras deverá ser garantido uma faixa livre de circulação mínima de 60 cm, sendo que a partir do posicionamento da mesa para pessoa com mobilidade reduzida - PMR e/ou pessoa com deficiência - PCD deverá garantir uma faixa de circulação de 90 cm e área de manobra até a porta de saída.

c) A mesa destinada ao PMR e/ou PCD deverá estar próxima a porta de saída da sala.

d) as mesas e as cadeiras devem facilitar a postura, segurança, individualidade na execução dos testes e o conforto dos candidatos.

II - 1 mesa, a qual deverá atender a necessidade de espaço adequado para a utilização do profissional para realização da avaliação coletiva.

III - 1 cadeira para o psicólogo.

IV - Lousa com dimensão mínima de 120 X 80 cm, instalada em uma posição que permita a visualização de todos os candidatos (não sendo permitido a utilização de quadro-negro e giz).

V - 1 ar-condicionado



VI – 1 Lixeira

## DOS OUTROS ESPAÇOS

**Artigo 13** - A credenciada deve ter uma sala ou armário identificado como **depósito de material de limpeza** (DML).

**Parágrafo único** - O ambiente é de uso restrito dos funcionários da Clínica, não devendo estar posicionado em um local onde o seu acesso interfira no atendimento ao candidato, assim como no Arquivo.

**Artigo 14** – A sala de **Arquivo** se destina a guarda dos processos e deverá atender única e restritamente a este fim, sendo provida de chave de forma a garantir segurança e conservação dos documentos. Esta sala deverá possuir, no mínimo, um armário arquivo com chave de acesso restrito aos psicólogos para arquivamento das avaliações psicológicas realizadas.

**§1º** – Deve ser organizado com caixas de arquivo lacradas, em perfeitas condições, e identificadas. O arquivamento dos documentos dos exames médicos e das avaliações psicológicas não podem ficar na mesma caixa.

**§2º** - Os processos devem ser organizados por ordem alfabética do nome do candidato e mês do atendimento.

**§3º** – Deve ser suficiente para arquivamento de materiais médicos e psicológicos por no mínimo 5 (cinco) anos.

**Artigo 15** - A clínica deverá dispor de 2 (duas) **instalações sanitárias** (masculino e feminino) em perfeitas condições de higiene e utilização, sendo que, pelo menos, uma destas seja adaptada para Portador de Necessidades Especiais conforme a ABNT NBR 9050/2015, ou normas a que vierem a substituir.

**Parágrafo único** - Para instalação de sanitários adaptados, apresentar no projeto arquitetônico a planta e elevação das instalações dos equipamentos com alturas mínimas estabelecidas pela ABNT NBR 9050/2015, ou normas a que vierem a substituir.

**Artigo 16** - Os **corredores e ambientes de circulação** devem ser dimensionados de acordo com o fluxo de pessoas, assegurando uma faixa livre de barreiras ou obstáculos. Seguir dimensões de larguras mínimas conforme ABNT NBR 9050/2015, ou normas a que vierem a substituir.

## ANEXO III – DA RENOVAÇÃO

**Artigo 1º** - A interessada deverá apresentar a documentação de renovação ao Detran/PR - Coordenadoria de Gestão de Serviços – Agentes Externos, utilizando o sistema do eProtocolo.

**§ 1º** - Todos os documentos devem ser enviados em formato digital, provenientes de originais ou cópias autenticadas em cartório.

**§ 2º** - Sempre que não houver validade constante no documento, o mesmo deverá ter sido expedido nos últimos 90 (noventa) dias.

**Artigo 2º** - Os documentos devem ser protocolados na seguinte ordem:

- a. Termo de Renovação e Regularidade Técnica Estrutural, assinado pelos representantes legais e responsáveis técnicos, com firma reconhecida (anexo XI);
  - b. Declaração Negativa de Débitos junto ao Conselho Regional de Medicina;
  - c. Declaração Negativa de Débitos junto ao Conselho Regional de Psicologia;
  - d. Certidão Negativa Criminal, em nome da pessoa jurídica, expedida pelos cartórios distribuidores existentes no município. Quando a certidão for positiva, deverá ser anexada a respectiva certidão explicativa, para fins de análise;
  - e. Laudo de Vistoria da Vigilância Sanitária;
  - f. Documento de regularidade dos equipamentos utilizados para realização de Exames de Aptidão Física e Mental, atualizado e em validade:
    1. Esfigmomanômetro e Balança antropométrica, que são instrumentos de medição regulamentados pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, devem obrigatória e anualmente, serem verificados pelo IPEM - Instituto de Pesos e Medidas, órgão delegado do INMETRO. Devendo apresentar, neste caso, **certificado de verificação emitido pelo IPEM** ou, apenas no caso de ter sido realizado reparo ou manutenção da balança antropométrica, poderá ser apresentada a Ordem de Serviço emitida, por Oficina Permissionária Autorizada pelo IPEM/INMETRO.
    2. Dinamômetro, Equipamento para avaliação do campo visual, Estereopsia, Ofuscamento e visão noturna e Equipamento refrativo de mesa, que são registrados pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, devem ser apresentados os laudos de aferição constando o número de série de todos os equipamentos, juntamente com a guia e ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, com registro no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.
- ATENÇÃO: No caso de equipamento novo, deverá encaminhar a nota fiscal da compra, constando a identificação do comprador, que deve ser em nome e CNPJ da clínica de trânsito e data da compra. Não sendo aceito cupom fiscal.
- g. Certificado de Vistoria de Estabelecimento do Corpo de Bombeiros ou Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros;
  - h. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR;

i. Guia e comprovante de pagamento da taxa de Renovação do Credenciamento da pessoa jurídica, que poderá ser retirada pela interessada no Módulo de Habilitação, com a chave do administrador, no menu “Solicitar Renovação”;

j. Guia e comprovante de pagamento da taxa de Renovação do Credenciamento das pessoas físicas credenciadas (médicos e psicólogos). Acesse o link <<http://www.detrان.pr.gov.br/Pagina/Solicitar-servico-administrativo-clinicas>>

k. Guia e comprovante de pagamento da taxa de vistoria em entidades credenciadas (cód. 1.28.00-7), quando for o caso.



## ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ACEITE DE CONFORMIDADE PARA CREDENCIAMENTO

A Empresa, \_\_\_\_\_,  
com sede ao endereço \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_ e inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, vem por seu(s) Responsável(eis) Legal(is) abaixo assinado(s), declarar que aceita(m) o credenciamento nas condições estabelecidas e que o seu funcionamento para o atendimento ao usuário/cliente do Detran/PR se encontra de acordo com as exigências do presente Regulamento, com as normas internas determinadas pela Direção Geral do Detran/PR, Coordenadoria de Habilitação através da Divisão de Medicina e Psicologia, Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN. Assim como declara não haver nenhum impedimento legal e de acordo com o Edital de Credenciamento de seu corpo funcional, diretivo e social.

Outrossim, declara (m) não ter (em) pendências junto ao CADIN/PR.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do (s) representante (s) legal (is) da empresa e/ou instituição

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura responsável técnico (médico)

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura responsável técnico (psicólogo)



**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E  
DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENOR**

**AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR**

Declaramos, para todos os fins de direito, a inexistência de fato impeditivo da habilitação, e que não estamos declarados inidôneos por qualquer esfera da Administração Pública.

Declaramos, ainda, para todos os fins de direito, que esta empresa não possui em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz com a idade mínima de 14 (quatorze) anos, conforme determinação Constitucional e Lei 9.854/99.

Outrossim, declaramos que analisamos todos os termos do Edital com os quais estamos de pleno acordo.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do (s) representante (s) legal (is) da empresa e/ou instituição

## **ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

### **AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR**

**Declaro(amos) nos termos do Artigo 285, inciso VII, alínea “a” da Lei Estadual nº 6.174/70 (Estatuto do Servidor - Funcionários Civis do Paraná), c/c Art. 29 e 35 da Constituição Estadual, c/c Art. 9º, inciso III, § 3º e Art. 84 e § 1º da Lei no 8.666/93, que textualmente dispõem:**

#### **Lei Estadual n.º 6.174/70**

“Art. 285 – Ao funcionário público é proibido:

VII – enquanto na atividade, participar de diretoria, gerência, administração, conselho técnico ou administrativo de empresa ou sociedade comercial industrial:

a) contratante ou concessionária de serviço público estadual”.

#### **Constituição Estadual:**

" Art. 29 – Nenhum servidor poderá ser diretor ou integrar conselho de empresa fornecedora, ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Estado, sob pena de demissão do serviço público”.

"Art. 35 – É vedado ao servidor público, sob pena de demissão, participar, na qualidade de proprietário, sócio ou administrador, de empresa, fornecedora de bens e serviços, executora de obras ou que realiza qualquer modalidade de contrato, ajuste ou compromisso com o Estado”.

#### **Lei nº 8.666/93:**

" Art. 9º – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

III – Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação

§ 1º – Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários”.

"Art. 84 – Considera-se servidor público, para fins desta Lei, aquele que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.

§ 1º – Equipara-se a servidor público, para os fins desta Lei, quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, assim consideradas, além das fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, do Poder Público".

**Declaro(amos), ainda, nos termos do Artigo 117, inciso X da Lei Federal nº 8.112/90 (Estatuto do Servidor Público Civil da União, das autarquias e das fundações públicas federais), que textualmente dispõe:**

"Art. 117 – Ao servidor público é proibido:

X – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário."

Sob a pena de Lei:

1. Que a Empresa se encontra de acordo com o Artigo 285, inciso VII, alínea "a" da Lei Estadual nº 6.174/70 (Estatuto do Servidor - Funcionários Cíveis do Paraná), c/c Art. 29 e 35 da Constituição Estadual, c/c Art. 9º, III, § 3º e Art. 84, § 1º da Lei nº 8.666/93, pois não possui em sua estrutura funcional dirigente(s) que infrinja(m) os referidos dispositivos legais.

Que a Empresa se encontra de acordo com o Artigo 117, inciso X da Lei Federal nº 8.112/90 (Estatuto do Servidor Público Civil da União, das autarquias e das fundações públicas federais), pois não possui em sua estrutura funcional dirigente(s) que infrinja(m) os referidos dispositivos legais.

Que a Empresa se encontra de acordo com o contido na Lei Orgânica Municipal e Estatuto do Servidor Público do Município de origem, pois não possui em sua estrutura funcional dirigente(s) que infrinja(m) os dispositivos legais aplicáveis à matéria junto ao Município em que foi constituída.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do (s) representante (s) legal (is) da empresa e/ou instituição

## ANEXO VIII - RELAÇÃO NOMINAL DO PESSOAL TÉCNICO

Declaro que a Empresa, \_\_\_\_\_,  
com sede ao endereço \_\_\_\_\_,  
e inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 7º do Anexo I, possui como corpo técnico a seguinte formação:

\_\_\_\_\_  
Responsável Técnico Médico CRM

\_\_\_\_\_  
Responsável Técnico Psicólogo CRP

### Médicos Auxiliares:

1- \_\_\_\_\_  
Nome CRM

2- \_\_\_\_\_  
Nome CRM

### Psicólogos Auxiliares:

1- \_\_\_\_\_  
Nome CRP

2- \_\_\_\_\_  
Nome CRP

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do (s) representante (s) legal (is) da empresa e/ou instituição

## ANEXO IX - TERMO DE ACEITE DE CUMPRIMENTO À NBR 9050/2015 – ABNT

A Empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, vem por seu(s) Responsável(eis)  
Legal(is), abaixo assinado(s), declarar que conhecem e se comprometem a cumprir o estabelecido na  
norma NBR 9050/2015 – ABNT

e demais normas complementares, seguindo critérios e parâmetros técnicos quando do projeto, de  
construção, instalação, adaptação de edificações, mobiliários, espaços e equipamentos garantindo as  
condições de acessibilidade.

Todos os espaços, edificações, mobiliário e equipamentos que vierem a ser projetados, construídos,  
montados ou implantados, bem como as reformas e ampliações de edificações e equipamentos, devem  
atender ao disposto nessa Norma para serem considerados acessíveis.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do (s) representante (s) legal (is) da empresa e/ou instituição

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura responsável técnico (médico)

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura responsável técnico (psicólogo)



## ANEXO X - DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr. Diretor Geral do Detran/PR,

A Empresa, \_\_\_\_\_,  
com sede ao endereço \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, e inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, declara ao Detran/PR, para fins de não incidência na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 30 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para esse efeito, informa que:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do (s) representante (s) legal (is) da empresa e/ou instituição

## ANEXO XI - SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DE REGULARIDADE ESTRUTURAL

**AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR**

A Empresa, \_\_\_\_\_,  
com sede ao endereço \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_ e inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, vem por meio de seu(s) Responsável(eis) Legal(is) e seu(s) Responsável(eis) Técnico(s) abaixo assinado(s), solicitar a **RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO** e DECLARAR que o funcionamento para o atendimento ao usuário/cliente continua de acordo com as exigências do presente Regulamento, permanecendo com a mesma estrutura constante no último projeto apresentado e aprovado pelo Detran/PR, assim como, com as normas internas determinadas pela Direção Geral do Detran/PR, Coordenadoria de Habilitação através da Divisão de Medicina e Psicologia, Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN.

**Responsabilizo-me civil e criminalmente pelas declarações prestadas acima.**

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do (s) representante (s) legal (is) da empresa e/ou instituição

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura responsável técnico (médico)

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura responsável técnico (psicólogo)

## ANEXO XII - TERMO DE CONDUTA

Os profissionais cadastrados pelo Detran/PR para a realização dos Exames de Aptidão Física e Mental, Avaliação Psicológica e Junta Médica Especial deverão manter elevado padrão de atendimento. Para tanto, a entidade credenciada e seus responsáveis técnicos e auxiliares (se houver) deverão:

- a) Usar de cortesia com candidatos e servidores desta Autarquia.
- b) Identificar-se através do uso de crachá funcional da respectiva credenciada durante o exercício de suas atividades.
- c) Permanecer em sala durante todo o atendimento.
- d) Atender no horário agendado.
- e) Dispende tempo suficiente de atendimento para cada candidato, conforme as diretrizes técnicas da categoria.
- f) Fornecer, sempre que solicitado pelo candidato, informações e documentos concernentes ao exame no âmbito do trânsito.
- g) Submeter o candidato, prioritariamente, à avaliação pelo mesmo profissional do início ao fim.
- h) Não utilizar o celular durante o atendimento dos candidatos.
- i) Guardar sigilo funcional.
- j) Realizar encaminhamentos sempre que se fizer necessário:
  - j.1) O profissional e a entidade devem ser de livre escolha do candidato, ficando vedada a indicação;
  - j.2) O encaminhamento deve ser feito por escrito, constando a finalidade, carimbo e assinatura do profissional.
- l) Manter em dia e completos o arquivamento dos documentos decorrentes das avaliações dos candidatos.
- k) Conhecer o Edital de Credenciamento, mantendo-se atualizados quanto as normativas e legislações vigentes relacionadas à atividade da credenciada.
- l) Fazer o correto preenchimento do Sistema Digital de Saúde ou equivalente, bem como garantir o sigilo e o bom uso desta ferramenta por todos os colaboradores envolvidos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura

## ANEXO XIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

### À Coordenadoria de Gestão de Serviços - Divisão de Credenciamento

Motivo: Credenciamento de Clínica de Trânsito

Prezados Senhores,

Requeremos o credenciamento de Clínica de Trânsito para realização de exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica no município de \_\_\_\_\_, em observância do previsto no Edital nº ...../.....

#### Dados da Empresa Requerente:

Nome empresarial: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_

Endereço para Correspondência: \_\_\_\_\_

#### Dados dos Responsáveis Técnicos:

Nome: \_\_\_\_\_, CRM: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_, CRP: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do (s) representante (s) legal (is) da empresa e/ou instituição

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura responsável técnico (médico)

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura responsável técnico (psicólogo)

ANEXO XIV - CONFORME O ANEXO I DA ORDEM DE SERVIÇO 001/2016-COHA

## ATENÇÃO CANDIDATOS:

**É seu direito solicitar o laudo psicológico e/ou atestado psicológico** de sua própria avaliação psicológica realizada na Clínica Credenciada após o lançamento do resultado no Sistema de Habilitação.

No momento da solicitação a Clínica Credenciada deverá agendar dia e horário para a entrega do documento.

Não é cobrada taxa para emissão destes documentos.

**COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO  
DETRAN/PR**



ANEXO XV - CONFORME O ANEXO I DA ORDEM DE SERVIÇO 007/2014-COHA

## ATENÇÃO CANDIDATOS:

O DETRAN/PR estabelece ser permitida a remarcação de exames médicos e psicológicos **sem o pagamento de nova taxa** nos seguintes casos:

**I** – Quando o candidato/conductor apresentar atestado médico com CID, data de emissão, assinatura e carimbo (cópia autenticada ou original), que comprove sua impossibilidade de comparecer na data marcada, em **até 2 dias úteis** após findo o prazo fixado no atestado.

**II** – Quando o candidato solicitar com antecedência mínima de 48 horas do horário marcado o reagendamento.

**III** – Houver falecimento de familiar (pai, mãe, irmãos, cônjuge, filhos e avós) do candidato. Para solicitar a isenção de taxa neste caso, o candidato deve protocolar junto ao Detran/PR o requerimento, em **até 7 (sete) dias após a data do óbito**, anexando a certidão de óbito em forma original ou cópia autenticada, com a devida comprovação de parentesco.

**IV** – Em situações ocasionadas por erro e/ou culpa do Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

**V** – Em situações ocasionadas por erro e/ou culpa de uma das Clínicas Credenciadas pelo Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR

COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO  
DETRAN/PR

## ANEXO XVI - MINUTA DE CONTRATO

### CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA Nº XXXX/20XX – COOGS/DOP/DG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR E A CLÍNICA DE TRÂNSITO \_\_\_\_\_.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.206.513/0001-40, com sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral, 2940, bairro Capão da Imbuia, nesta Capital do Estado do Paraná, representado pelo seu Diretor-Geral, Senhor \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por seu (sua) representante legal, Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada, tão somente, **CONTRATADA**, com base nos termos do Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, e no protocolado nº \_\_\_\_\_, celebram o presente Contrato, consoante às disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normativas aplicáveis a espécie, mediante às cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente tem como objeto, a prestação de serviços especializados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, relacionados à realização de exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica, consoante as condições definidas no Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, o qual, para todos os efeitos legais, integra os termos deste instrumento contratual.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços ora contratados deverão ser realizados pela CONTRATADA na forma estabelecida no Edital de Credenciamento a que se refere à Cláusula Primeira, deste instrumento, a partir da publicação do respectivo extrato contratual, no Diário Oficial do Estado do Paraná, observado o Art. 17 do Edital de Credenciamento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O pagamento decorrente da realização do exame de aptidão física e mental e da avaliação psicológica será de:

TIPO DE EXAME	VALOR TOTAL
Aptidão Física e Mental	R\$ 52,60
Avaliação Psicológica Entrevista	R\$ 78,58
Avaliação Psicológica Coletiva	R\$ 78,58
Avaliação Psicológica Remarcação / Reteste	R\$ 78,58
Avaliação Psicológica Para Fins Pedagógicos	R\$ 133,76
Junta Medica Especial	R\$ 89,27

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento decorrente da realização da Junta Médica Especial pelas credenciadas é estabelecido conforme disposto no art. 1.º da Lei 19.043/2017 e/ou alterações.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O valor referido no caput também será aplicado nos casos de candidato ausente aos exames agendados, excetuadas as hipóteses devidamente justificadas, conforme regulamento estabelecido pela Coordenadoria de Habilitação.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O reajuste do valor pago às credenciadas, decorrente da realização do exame de aptidão física e mental será concedido apenas quando do reajuste das taxas do DETRAN/PR, e no mesmo percentual ali definidos.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

O DETRAN/PR poderá firmar convênios com órgãos que necessitem de exames de aptidão física e mental ou junta médica especial, sendo inteira responsabilidade da entidade conveniente o pagamento do valor do exame, respeitados os valores previstos na Cláusula Terceira.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE, depois da aceitação do serviço, realizará o pagamento à CONTRATADA, observando as condições ajustadas neste instrumento, bem como às do Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Deverá ser protocolada, mensalmente, a Fatura emitida via sistema de Habilitação, através de campo próprio e específico para este fim, no do endereço eletrônico do Detran PR, devendo conter obrigatoriamente:

I - A Nota Fiscal, além das informações exigidas em Lei, deverá conter, o número do Edital de Credenciamento, período de execução e serviços realizados, bem como discriminar os Impostos devidos. A Nota Fiscal deverá ser emitida no município onde os serviços forem prestados.

II - Cópia das GFIP/ SEFIP do mês anterior ao da execução do serviço, contendo:

- a) a relação dos funcionários;
- b) informações dos valores devidos à Previdência Social e ao FGTS;

III - Todos os holerites devidamente assinados pelos empregados relativos aos salários do mês anterior àquele da prestação dos serviços, ou documento equivalente, tratando-se de autônomo, não se aceitando outro documento;

a) Quando o funcionário constar na relação GFIP/ SEFIP, no entanto não fizer mais parte da relação funcional da empresa, deverá encaminhar comprovante de rescisão contratual.

IV - Cópia das Guias de Recolhimento ao INSS (GPS) e FGTS (GRF) quitadas, relativas ao mês anterior ao da execução dos serviços, conforme valores indicados na GFIP/ SEFIP de mesma competência;

V - Certidões Negativas, dentro do prazo de validade, relativas a débitos perante Tributos Federais, Tributos Estaduais, Tributos Municipais, FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Consulta Cadin Estadual;

VI - Quando a empresa for optante pelo simples nacional, esta informação deverá constar na nota fiscal, e deverá encaminhar a declaração conforme modelo do Anexo X do Edital de Credenciamento.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em substituição as certidões destacadas no Parágrafo Primeiro, desta Cláusula Contratual, a CONTRATADA poderá comprovar a sua regularidade fiscal pelo registro cadastral SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados ou, ainda, no cadastro de fornecedor do Sistema GMS do Estado do Paraná.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Toda e qualquer alteração da legislação tributária fiscal que venha afetar, direta ou indiretamente, os custos de execução deste Contrato, será analisada pelo CONTRATANTE, para fins de renegociação dos termos deste ajuste com a CONTRATADA, desde que, legalmente, assim, seja permitido.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal.

## **PARÁGRAFO QUINTO**

Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

## PARÁGRAFO SEXTO

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA tem por obrigação o seguinte:

I – Assinar o presente instrumento em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, após ter sido notificado pelo CONTRATANTE, sob pena de configuração de renúncia desse direito.

II - Prestar os serviços especializados contratados, com esmero e retidão, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas, por ocasião do ato de credenciamento.

III – Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e demais utensílios a serem empregados na realização do objeto.

IV – Notificar formalmente o CONTRATANTE, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da prestação do serviço contratado.

V – Notificar formalmente o CONTRATANTE, quanto a atualização do (s) número (s) de telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada, para o estabelecimento de contatos que se fizerem necessários. Os contatos de que trata este item, serão revestidos de formalismo legal, não sendo permitido ao prestador alegar qualquer impedimento que o desonere de cumprir com as obrigações dele decorrentes.

VI – Apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminando os serviços realizados.

VII – Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do contrato, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.



**VIII** - Cumprir e se manter atualizada quanto à legislação vigente tais como: Código de Trânsito Brasileiro, Portarias do DENATRAN, Resoluções e Deliberações do CONTRAN, Resoluções do Conselho Federal e Regional de Psicologia/Medicina, Código de Ética Profissional, o presente Edital e outras normativas que venham a ser criadas.

**IX** - Manter, durante o prazo do Credenciamento e vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, nos termos do artigo 99, inciso XIV, da Lei nº 15.608/2007 na sua atual redação, informando toda e qualquer alteração referente à sua habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, regulado pelo Decreto Estadual nº 5.980/2009 – Acesso em: <<http://www.comprasparana.pr.gov.br/>>;

**X** - No caso de alteração da composição societária da entidade é obrigatória a comunicação imediata ao Detran/PR, devendo ser apresentados por meio de protocolo integrado os seguintes documentos para regularização do credenciamento:

- a) Os previstos no artigo 3º do Anexo I;
- b) Contrato social atualizado;
- c) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR atualizada;
- d) Declaração de que não houve mudança na estrutura física;

**§ único** - O não atendimento do previsto no item ocasionará bloqueio da entidade até a devida regularização.

**XI** - Manter, durante o prazo de credenciamento, seu registro regular junto aos Conselhos Regionais de Medicina e Psicologia do Estado do Paraná.

**XII** - Assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto contratual, especialmente os relacionados em seu quadro funcional.

**XIII** - Efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados sempre na data estipulada pela Legislação Trabalhista, independentemente do recebimento do pagamento da fatura mensal.

**XIV** - Cumprir e fazer respeitar as Normas de Segurança do Trabalho e demais regulamentos do Detran/PR.

**XV** - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidem ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à prestação dos serviços, isentando o Detran/PR de qualquer obrigação com relação aos mesmos.

**XVI** - Quando a Credenciada for suscitada em juízo à defesa de seus direitos ou por infração legal e o Detran/PR, por solidariedade ou outro motivo de ordem jurídica, for chamado a integrar a relação jurídica ou processual, deverá a mesma responsabilizar-se pelas despesas a que, direta ou indiretamente, der causa em razão do chamamento. Essas despesas serão descontadas da fatura apresentada pela credenciada após as devidas formalidades.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Notificar a CONTRATADA quando da ocorrência de defeitos ou irregularidades na execução do objeto contratual e fixar prazo, para a sua correção.
- II – Prestar informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA, para o cumprimento deste Contrato.
- III – Realizar o pagamento dos serviços prestados, na forma contratada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DEFINIÇÃO, MENSURAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS**

O descumprimento das regras estabelecidas no Edital de Credenciamento e no respectivo contrato, sujeitará o credenciado infrator às penalidades abaixo descritas, consoante o Art. 25 da Resolução nº 425/2012 – CONTRAN:

- I – Advertência;
- II – Suspensão das atividades até trinta dias;
- III – Cassação do credenciamento.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Será aplicada a penalidade de advertência, quando:

- I. - Não houver cumprimento do horário preestabelecido;
- II. - Houver atraso no atendimento ao usuário, cuja tolerância permitida será de no máximo 10 (dez) minutos;
- III. - Deixar de dispensar ao usuário bom atendimento e presteza;
- IV. - Deixar de lançar o resultado do Exame de Aptidão Física e Mental e da Avaliação Psicológica no sistema dentro do prazo previsto neste Edital;
- V. - Deixar de atender a regulamentação estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- VI. - A credenciada deixar de atender a qualquer pedido formal do Detran/PR;
- VII. - A credenciada deixar de cumprir qualquer determinação legal ou regulamentar, emanada através deste instrumento ou pela Coordenadoria de Habilitação – Divisão de Medicina e Psicologia;
- VIII. - Cometer irregularidade constatada que acarrete prejuízos para o Órgão ou para o usuário e que poderia ter sido evitada;
- IX. - Quando os trabalhos de fiscalização forem dificultados e quando fornecidas informações inexatas à fiscalização;
- X. - Quando deixar de comparecer ao ser convocado pelo Detran/PR ou a justificativa de não comparecimento não for aceita.

§ 1º - Cumulativamente à penalidade de advertência, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) do valor a ser repassado para a entidade no mês subsequente.

§ 2º - A advertência constará de ofício circunstanciado, dirigido à credenciada infratora, devendo ser arquivada uma cópia, para o fim de constatação de reincidência.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, a suspensão será de 30 (trinta) dias, nos seguintes casos:

- I. Houver cometimento de 03 (três) infrações de advertência, no período de 12 (doze) meses;
- II. - A credenciada deixar de preencher os requisitos legais ou regulamentares, ou enquanto não cumprir as determinações das autoridades competentes, sem motivo justificado e aceito pelo Detran PR;
- III. - Realizar atendimento médico ou psicológico com profissional não credenciado pelo Detran/PR, ou apenas estagiário;
- IV. - Utilizar teste ou exame não autorizado pela Divisão de Medicina e Psicologia ou considerado desfavorável pelos Conselhos Regionais de Medicina ou Psicologia;
- V. - Cobrar valores diversos aos de atendimentos ou de outra ordem;
- VI. - Praticar procedimento que vise, deliberadamente, facilitar ou dificultar a aprovação de candidatos, nos exames médicos e psicológicos;

§ 1º - Cumulativamente a penalidade de suspensão, será aplicada a multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal a ser repassado para a entidade.

§ 2º - Poderão ser analisados mais de um dos casos citados nesse artigo no mesmo processo administrativo, sendo somados os períodos de suspensão de cada caso em que se comprove a irregularidade até o prazo máximo de 90 (noventa) dias.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O credenciamento será cassado/cancelado quando:

I - Houver cometimento de 03 (três) infrações de suspensão, no período de 12 (doze) meses.

II - A irregularidade constatada tratar-se de:

- a) Infração penal;
- b) Inobservância dos requisitos exigidos nesta Instrução para o funcionamento autorizado da entidade;
- c) Conduta moralmente reprovável, ou de qualquer forma, que se preste ao desprestígio do sistema de credenciamento ou das Autoridades;
- d) Ação ou omissão de funcionário, médico, psicólogo ou dirigente da credenciada, ofensivo ou desmoralizador ao candidato, ao servidor do Detran/PR no exercício de suas funções, ao público em geral, ou aos demais credenciados.

III - Cumulativamente à penalidade de cassação, será aplicada a multa de 40% (quarenta por cento) do valor a ser repassado para entidade.

IV - Quando a credenciada estiver em processo que culmine em cassação, será indeferida qualquer solicitação de cancelamento de credenciamento, ou desligamento de funcionário que seja parte investigada no processo.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

I - Nos casos considerados infracionais, cujas penalidades sejam a de suspensão ou cancelamento do credenciamento, será observado o devido processo administrativo.

II - Nos casos considerados infracionais, cuja penalidade seja a advertência, será realizada em procedimento administrativo sumário, através da Coordenadoria de Habilitação/ Divisão de Medicina e Psicologia.

III - Fica reservado ao Detran/PR o direito de solicitar a substituição de profissional quando este for autor de qualquer das infrações arroladas no edital de credenciamento e respectivo contrato.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

O Detran/PR se reserva ao direito de cancelar a chave de acesso aos seus Sistemas Informatizados no caso de uso indevido destes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

I - O pretendente ao credenciamento e o credenciado que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

II - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas ao pretendente ao credenciamento e ao credenciado, cumulativamente com a multa.

III - Advertência, além dos casos previstos no Art. 88 do Edital de Credenciamento e na Cláusula Sétima do Contrato, será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de credenciamento e de contratação.

IV - A multa será aplicada ao credenciado nos seguintes casos:

**a)** Cumulativamente à penalidade de advertência prevista no Art. 88 do Edital de Credenciamento e na Cláusula Sétima do Contrato, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) do valor a ser repassado para a entidade no mês subsequente.

**b)** Cumulativamente a penalidade de suspensão prevista no Art. 89 do Edital de Credenciamento e na Cláusula Sétima do Contrato, será aplicada a multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal a ser repassado para a entidade.

**c)** Cumulativamente à penalidade de cassação prevista no Art. 90 do Edital de Credenciamento e na Cláusula Sétima do Contrato, será aplicada a multa de 40% (quarenta por cento) do valor a ser repassado para entidade.

**V** - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:

- a) abandonar a execução do Contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual.

**VI** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidas na Lei Federal nº 12.529/2011;
- g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

**VII** - O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado apto ao credenciamento, a assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no Edital de Credenciamento e no presente Contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses previstas no presente Artigo;



h) cometer fraude fiscal.

**VIII** - Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

**IX** - Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

b) os danos resultantes da infração;

c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

**X** - Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

**XI** - Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

**XII** - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

## **CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E CASOS DE RESCISÃO**

I. O contrato decorrente do Credenciamento poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

II. O contrato decorrente do Credenciamento poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) judicialmente, nos termos da legislação.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO**

Para todos os efeitos legais, o presente Contrato poderá ser extinto:

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nos casos em que a CONTRATADA não atender aos requisitos e aos prazos determinados pelo CONTRATANTE, por ocasião do procedimento de renovação do credenciamento, conforme Arts. 21 e 23 do Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/20\_\_.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Nos casos de inatividade superior à 90 (noventa) dias, conforme previsto no Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/20\_\_.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

I - A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao servidor ou comissão designados, conforme Cláusula Décima Primeira deste Contrato, o qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 72 do Decreto Estadual n.º 4.993/2016.

II - A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao servidor ou comissão designados, conforme Cláusula Décima Primeira deste Contrato, o qual será responsável pelas atribuições definidas nos art. 73 e 74 do Decreto Estadual n.º 4.993/2016.

III - Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Portaria do Contratante.

IV - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O Gestor ficará responsável pelas anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas a execução ou a inexecução total ou parcial do objeto e, ainda, a determinação do que for necessário à sua regularização.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O Fiscal ficará responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, de modo que se tenha plena qualidade dos serviços prestados pela Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**

A vigência contratual inicia com a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado do Paraná, se encerrando em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prazo de vigência do Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente Contrato, para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Os contratantes elegem o Foro da cidade de Curitiba/PR, para dirimir qualquer dúvida, oriunda deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem ajustados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que, também, o assinam.

Curitiba (PR),

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Diretor-Geral do DETRAN/PR

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Diretor Administrativo e Financeiro – DETRAN/PR

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG nº

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG nº

## **ANEXO XVII - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO DE CHAVE DE SISTEMA**

Eu, **<Nome Completo>**, declaro receber chave para acesso aos sistemas informatizados do DETRAN/PR, tendo-o sob minha responsabilidade e comprometo-me a:

- I. Não revelar fora do âmbito profissional fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força de minhas atribuições;
- II. Utilizar os dados dos sistemas informatizados de acesso restrito e manter a necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência, pessoas não autorizadas;
- III. Não me ausentar da estação de trabalho sem encerrar a sessão de uso do sistema, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por terceiros;
- IV. Não revelar minha senha de acesso ao(s) sistema(s) a ninguém e tomar o máximo de cuidado para que ela permaneça somente de meu conhecimento;
- V. Alterar minha senha, sempre que obrigatório ou que tenha suposição de descoberta por terceiros, não usando combinações simples que possam ser facilmente descobertas;
- VI. Observar e cumprir as Boas Práticas de Segurança da Informação, e suas diretrizes, bem como este Termo de Responsabilidade.
- VII. Responder, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões de minha parte, que possam colocar em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de minha senha, ou das transações a que tenha acesso.

**Declaro, ainda, estar plenamente esclarecido e consciente que:**

1. A chave é de uso pessoal não podendo, em hipótese alguma, ser cedida a outra pessoa sob pena de ser responsabilizado(a) pelo mau uso;
2. É minha responsabilidade cuidar da integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados, informações contidas nos sistemas, devendo comunicar quaisquer indícios ou possibilidades de irregularidades, de desvios ou falhas identificadas nos sistemas, sendo proibida a exploração de falhas ou vulnerabilidades porventura existentes;
3. Todos os atos realizados em minha chave, devidamente identificados por registros de eventos nos sistemas, bem como as atividades realizadas em minha conta ou por seu intermédio são de minha exclusiva responsabilidade.
4. Constitui infração administrativa e penal inserir ou facilitar a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos dos sistemas ou bancos de dados da Administração Pública, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano; bem como modificar ou alterar o sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou sem solicitação de autoridade competente; ficando o infrator sujeito as punições previstas no Código Penal Brasileiro, conforme responsabilização por crime contra a Administração Pública, tipificado no art. 313-A e 313-B.
5. Em caso de constatada irregularidade ou mau uso dos sistemas, a chave de acesso será retirada do usuário, sem prejuízo das penalidades legais.

Declaro, **nesta data, ter ciência e estar de acordo com os procedimentos acima descritos**, comprometendo-me a respeitá-los e cumpri-los plena e integralmente.

### **DADOS DA EMPRESA**

**Razão Social:** <Razão Social>

**Nome Fantasia:** <Nome Fantasia>

**CNPJ:** <CNPJ>

**Endereço:** <Rua, nº>

**Bairro:** <Bairro>

**Município:** <Município>

**Tel. Fixo:** <Telefone Fixo>

**Complemento:** <casa/sala>

**CEP:** <CEP>

**E-mail empresarial:** <e-mail empresarial>

### DADOS DO USUÁRIO DE SISTEMA

**Nome Completo:** <Nome completo>

**RG:** <RG>

**CPF:** <CPF>

**REGISTRO CNH:** <Registro CNH>

**E-mail:** <e-mail pessoal>

### DADOS CHAVE DE SISTEMA

**\* Assinale somente uma opção.**

Diretor de CFC

Instrutor de Trânsito de CFC

Auxiliar Administrativo de CFC

Coordenador de Instituição de Cursos

Instrutor de Instituição de Cursos

Auxiliar Administrativo de Instituição Cursos

Administrador de Clínica de Trânsito

Atendente de Clínica de Trânsito

Despachante

Estampador de Placas

Instituição Credora – Financeira

Convênios

Outros \_\_\_\_\_

**<Local e data>.**

**<Assinatura do usuário>**

**<Nome Completo>**



## ANEXO XVIII – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO E IMPEDIMENTOS

### DECLARAÇÃO

A empresa ....., com C.N.P.J. Nº ....., situada no (.....endereço.....), requerente de credenciamento para funcionar como Clínica de Avaliação Médica e Psicológica junto ao DETRAN/PR através do protocolo nº ....., vem através de seu representante legal em atendimento ao disposto no Edital de Credenciamento vigente, declarar para todos os efeitos legais que não manterá em seu quadro societário, sócios com parentesco com servidores do Detran/PR, do Estado ou Centros de Formação de Condutores, nos termos do art. 16 da Lei n.º 15.608 de 16 de agosto de 2007, cumulado com os artigos 1.591, 1.593 e 1.595 do Código Civil e Decreto Estadual nº 2.485/2019, assim como não manterá em seu quadro de funcionários servidores do Detran/PR e nem de quaisquer agentes externos credenciados pelo Detran/PR que tenham sofrido penalidade de cassação, assumindo total responsabilidade pelas informações aqui prestadas.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

CPF:

## **ANEXO XIX - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**À Coordenadoria de Gestão de Serviços - Divisão de Credenciamento**

Motivo: Credenciamento de Clínica de Trânsito

Prezados Senhores,

Requeremos o credenciamento de Clínica de Trânsito para realização de exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica no município de \_\_\_\_\_, em observância do previsto no Edital nº ...../..... para tanto solicitamos que os requisitos exigidos nas FASES I, II e III sejam apresentados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação da Portaria de Credenciamento sob pena de cancelamento do credenciamento concedido.

Declaramos que permanecem as mesmas estruturas física, de pessoal e de equipamentos necessários, estando em pleno e regular funcionamento.

### **Dados da Empresa Requerente:**

Nome empresarial: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_

**Endereço para Correspondência:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Dados dos Responsáveis Técnicos:**

Nome: \_\_\_\_\_, CRM: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_, CRP: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do (s) representante (s) legal (is) da empresa e/ou instituição

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura responsável técnico (médico)

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura responsável técnico (psicólogo)